

- atualizar autor p/
penhora online

Req. acrescamos legat
como divida entre a
parte e auto?

ário
do de Pernambuco

0000048-73.2007.8.17.1550



Assuntos: Responsabilidade do Fornecedor > Indenização por Dano Moral / Adimplemento e
Extinção > Pagamento

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF. Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0000048-73.2007.8.17.1550

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
28/09/2007 00:00

Data: 28/09/2007 00:00
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Processo Antigo

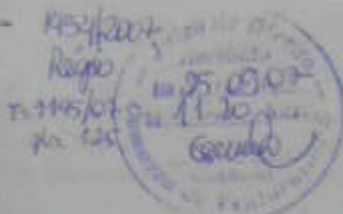
ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Venturosa
Vara: Vara Única da Comarca de Venturosa

PARTES

Requerente : Geni Alves da Silva
Adv : Paulianne Alexandre Tenório
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Adv : Clávio de Melo Valença Filho

Adv: Paulianne Alexandre Tenório
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Adv: Clávio de Melo Valença Filho



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Delmiro Gouveia, n.º 97, São José
Campina Grande-PB.

Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426/3222-8207

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito do VARA CÍVEL da Comarca de VENTUROSA- PE

D.R.A.

A inclusão

Venturosa, 26/09/07.

Atenciosamente,

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

- SÚMULA 257 DO STJ:

"- A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização "

-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

GENI ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG N.º. 3.736.657 SSP-PE e CPF N.º. 652.166.794-72, residente e domiciliada na Av. Vereador Moacir Teodoro Simão N.º. 50, Venturosa - PE por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo ser intimado na Rua Delmiro Gouveia, n.º 97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA e/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(RECEBIMENTO SEGURO DPVAT)

Em face do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Antonio de Góis n. 617, Bairro Pina, Recife-PE, Cep- 51.110.000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO,

Diante da situação em que se encontra a promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA-

A Autora era esposa do extinto, ATAÍDE BISPO DA SILVA vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 04 de novembro de 1987.

Na CERTIDÃO, fornecida pela DELEGACIA DE POLICIA DA 164ª USPC – VENTUROSA. Na data e hora à cima citados, quando vinha em cima do veículo Camioneta CHEV. A – 10, modelo 1981, cor BEGE, PLACA / SC – 0740, do qual o mesmo desequilibrou-se vindo a cair, sendo então socorrido para a CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS na cidade de ARCOVERDE – PE, onde ficou internado, após ter sido vítima de um acidente automobilístico, sofrendo FRATURA DA BASE DO CRANEO, HEMORRAGIA INTERNA E EXTERNA.

No dia seguinte ao ser transportado para a cidade de RECIFE, veio a falecer, ao chegarem sem SANHARÓ por volta das 11hrs e 30 min .

Na CERTIDÃO DE ÓBITO, Nº. 664, livro: C Nº, 02 folhas:

11. V, lemos:

*“... ATAÍDE BISPO DA SILVA, residente na Av. Moacir Teodoro Simão Nº. 50, nesta cidade de Venturosa – PE, com 51 anos, falecido quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (04/11/1987), às 11 horas e 30 minutos ... do sexo masculino, agricultor, casado ... filho de ***** MARCIANO BISPO DA SILVA e de ISAQUILINA MARIA DOS ANJOS...*

...deu como causa morte: FRATURA DA BASE DO CRANEO, HEMORRAGIA INTERNA E EXTERNA.” Grifamos. Documento acostado aos autos.

A Autora requereu junto a seguradora, por via administrativa, o seguro DPVAT, sendo que até a presente data, a mesma, continua inerte.

Importante frisar o que orienta a SÚMULA 229 DO STJ:

“ O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO.#

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

04-
"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

O art. 7º da Lei n. 8.441/92, determina que o pagamento do DPVAT, poderá ser efetuado junto a **qualquer** uma, das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras coordenadas pela FENASEG.

Acontece que as seguradoras que exploram o ramo DPVAT, em nosso país, obedecendo Circular n. 050/2000, não liquidam o seguro obrigatório, via administrativa, quando a parte beneficiária, não apresentar o DUT, referente ao exercício do acidente devidamente quitado.

Torna-se oportuno ressaltar, ao contrário do determinado pela Circular infracitada, a Lei n. 6.194/94, determina o pagamento do DPVAT, bastando apenas a **ocorrência do acidente**, abolindo até mesmo qualquer franquia por parte do segurador.

Na verdade, o seguro DPVAT, perdeu o seu cunho social assistencial, para os interesses ambiciosos, macro financeiro das grandes empresas, com respaldo de resoluções, circulares e normas administrativas editadas em proveito próprio, ferem a lei em detrimento de seus interesses.

O art. 7º da Lei Nº 8.441/92, determina que logo após a entrega dos documentos a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para liquidar o seguro, bem como, o seguro poderá ser requerido junto a quaisquer das seguradoras que façam parte das conveniadas, convencidas de que não tem mais a quem procurar, pois na via administrativa não logrou êxito, a parte autora busca a via jurisdicional.

-DO DANO MATERIAL:

Para dissipar quaisquer dúvidas quanto a incidência de juros e da correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 54, assim tem decidido:

"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".

Como se infere na Súmula, os juros, bem como a incidência da correção devem fluir a partir do evento danoso, visto que, não existe qualquer tipo de contrato entre a parte promovente e a Seguradora Ré.

"APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA- SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA- JUROS. A correção incide desde a data do evento- coetânea com a do prejuízo, e os juros deste a data do evento danoso por se tratar de responsabilidade legal e extracontratual. Precedentes desta Corte e Súmula n. 54 do STJ. Apelos parcialmente providos (TJRS - APC 70000631473- 1º C. Civ. Esp - Rel. Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano - J. 28/12/2000)." - grifamos

-DO DIREITO:

Reza a presente Súmula 124 do TRF, ao afirmar que:

"Prescreve em 20 anos em Ação do Beneficiário, ou, do terceiro sub-rogado nos direitos destes, fundado no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil". - grifamos

Também, é cediço e corriqueiro de que o valor do seguro DPVAT, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, deve ser pago na forma estabelecida na Lei nº 6.194/74, que fixa o pagamento, no CASO DE MORTE, o valor integral de 40 (quarenta) salários mínimos.

Assim dispõe o ART. 3º, alínea "a" da referida Lei:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;" - grifamos

Ainda, preceitua o textualmente art. 5º da Lei n. 8.441/92 o seguinte:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Insta ressaltar que a Lei 8.441/92, alterou apenas o § 1º, a, § 3º, §4º e § 5º da Lei 6.194/74. Mais uma vez, não alterou o caput do referente art. 5º.

A Súmula Nº 257 do STJ aduz que:

"257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

No caso vertente, o Direito a percepção do seguro é devido, tomando como base o Art. 5º da Lei n. 6.194/74, sendo devido ao(a) Autor(a) a importância de 40 (quarenta) salários mínimos, como forma de indenização referente a morte do extinto.

Ora Douto Julgador, o Código Civil Brasileiro, em preceitua o seguinte:

"Art. 186 do CC - AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A

OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL,
COMETE ATO ILÍCITO".

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

"O Ônus da prova incumbe:

I-.....

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo,
modificativo ou extintivo do direito do autor;

A violação do direito da Autora, no caso em tela é patente,
tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código
Civil Pátrio, *in verbis*:

**"Aquele que, por ação ou omissão voluntária,
negligência, ou imprudência, violar direito e
causar dano a outrem, ainda que
exclusivamente moral comete ato ilícito". -
grifamos**

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do
direito obrigacional, pois a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação
que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se
resolve em perdas e danos.

-DO QUANTUM DEBENTUR:

A Lei n. 6.194/74, em seu art.5º, §, 1º, preceitua o seguinte:

**"A INDENIZAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO SERÁ
PAGA COM BASE NO VALOR DA ÉPOCA DA
LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, EM CHEQUE NOMINAL
AOS BENEFICIÁRIOS, DESCONTÁVEL NNO DIA E NA
PRAÇA DA SUCURSAL QUE FIZER A LIQUIDAÇÃO, NO
PRAZO DE QUINZE DIAS DA ENTREGA DOS
SEGUINTE DOCUMENTOS:....". Grifo nossa autoria.**

O espírito da Lei, é que o *quantum* da indenização deverá ser
correspondente ao valor de 40 (quarenta salários) vigentes na época da liquidação da
sentença, onde a mesma se dá com o proferimento e publicação da sentença.

-DA VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO

SALÁRIO MÍNIMO:

Na verdade, a competência para fixar o valor da Indenização,
encontra-se esculpida no Art. 3º, **aliena "a", da Lei n. 6.194/74.**

Outros comentários e argumentos sustentados pelas
seguradoras, tornam-se desnecessários, visto, a imposição legal infra citada, determina o
valor de 40 salários mínimos, como forma de indenização por invalidez ou **morte
decorrente de acidente de trânsito.**

Acontece Douto Julgador, com a edição das Leis 6.205/1975 e
6.423/1977, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de
correção monetária (arts. 1º e 2º) e esta última, determinando a variação nominal da

Obrigação de Tesouro Nacional- OTN como base para correção monetária(art. 1º), passaram as seguradoras a advogar a derrogação do art. 3º da Lei n. 6.194/74, e ainda que a norma não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, com objetivo de locupletar-se em detrimento dos menos favorecidos.

-DA JURISPRUDÊNCIA:

Neste sentido decidiu, recentemente a 4ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no Recurso Especial, 2002/0176396-7, datada no DJ 29/09/2003, que teve como MINISTRO RELATOR SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

16150495 - CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO SEM SEGURO - EVENTO ANTERIOR À LEI Nº 8.441/92 - IRRELEVÂNCIA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO

Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à modificação da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (STJ - RESP 337083 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 18.02.2002 - p. 00459)

O 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande/PB, através do juiz RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA, em processo de nº 001.2003.002.564-5 assim similar proferiu sentença, cuja EMENTA é:

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS EXIGIDAS POR LEI ESPECÍFICA - SUPRIMENTO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO VAZADA NA CERTIDÃO DE ÓBITO E DA CERTIDÃO DE MÉDICO LEGISTA - COMPROVAÇÃO - PROCEDÊNCIA".

Nos casos de ação de cobrança referente à indenização decorrente de acidente de trânsito com vítima fatal, cuja autora é única herdeira desta, e apresenta Certidão de Óbito e Certidão Hospitalar formulada por médico legista, que coexistem indicando a mesma causa mortis, justo porque é impossível haver as provas exigidas pelo artigo 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, ainda mais por tal regra não ser absoluta, considera-se suprida esta carência pela oficialidade e idoneidade das provas apresentadas". - grifamos

Em recente decisão, o Egrégio Colégio Recursal do Estado do Pernambuco, seguindo as demais decisões proferidas pelos nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

"EMENTA: VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO NO CASO DE MORTE EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. PREVISÃO LEGAL NÃO ALTERADA POR ESTIPULAÇÃO ADMINISTRATIVA.

JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA QUEIXA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS". (Recurso n. 01531/2003, Rel. Juiz Sérgio José Vieira Lopes, em 05/11/2003)- grifamos

Aliás, nesse sentido tem sido uniforme a jurisprudência nacional dando ampla aplicação à Lei em benefício dos mais fracos, inclusive nos casos de IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS envolvidos no sinistro de trânsito:

"SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SALÁRIO MÍNIMO - O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS" (STJ - Resp. 152866-SP - 4ª T. - Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar - DJU 29/06/1998-P200).

"132011061 - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Exige-se para o pagamento da indenização a simples prova do acidente do dano decorrente (Lei nº 6.194/74, art. 5º caput) máxime após o advento da Resolução nº 06/86, do conselho nacional de seguro privados, cnsf, que criou o convênio dpvat, do qual participam todas as seguradoras. A vítima não é obrigada a demonstrar que o seguro fora pago ou mesmo juntar o dut do causador do dano. Recurso conhecido e improvido a unanimidade". (TJDF - ACJ 20010111057364 - DF - 1ª T.R.J.E. - Rel. Des. Gilberto Pereira de Oliveira - DJU 03.10.2002 - p. 78) - GRIFAMOS

A 2ª Turma Recursal Mista de João Pessoa-PB, comungado com outras decisões, corroborando com os demais julgados de outras Cortes de Justiça de nosso país, prolatou o seguinte acórdão:

Recurso n.2002000834-1.

Relator: Juiz Francisco Seraphico da Nóbrega Neto

Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Wergniaud Ferreira Leite

Recorrida: Luiz Oliveira da Silva e outra.

Advogado: Bel. Wamberto Balbino Sales

Ementa: "AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO- DESNECESSIDADE- ACIDENTE OCORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.441/92- IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA- VALOR QUANTIFICADO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS- INDENIZAÇÃO LEGAL- VALIDADE DO CRITÉRIO- LEI N. 6.194/74"

O entendimento da 1ª Egrégia Turma Recursal, Mista da Capital, já firmou posição, corroborando com os demais julgados de outras Cortes de Justiça de nosso país, prolatando o seguinte acórdão.

Processo: 0462001000219-7

Recurso - Apelação Cível nº CV-201388- Juizado Especial Cível Solânea-PB

Relator: Juiz José Guedes Cavalcanti Neto
Recorrente: Itaú Seguros
Advogado: Bel. Manuel Cabral de Andrade Neto
Requerida: Maria José dos Santos
Advogado: Dr. Wamberto Balbino Sales

EMENTA: "ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO -DPVAT- SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEL -PEDIDO FEITO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO- INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - QUITAÇÃO GENÉRICA - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE PARA COBRANÇA DA DIFERENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO SINISTRO E DA MORA - PROCEDÊNCIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO"

A Promovente está convicta que não tem mais a quem buscar, a Requerida demonstra de forma inequívoca que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT na forma administrativa e não encontrado outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio e no art. 3º, alínea "a" e 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 e, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a Requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, equivalente hoje a **RS 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, referente à indenização por morte - seguro (DPVAT) do extinto, ocasionado por acidente automobilístico, requerendo ainda o seguinte:

- 1 - Seja citado a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. **Citação com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, através de AR- (Correios e Telégrafos);**
- 2 - Seja designada audiência de conciliação, instrução de julgamento;
- 3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais e testemunhais que serão apresentadas independentemente de intimação;
- 4 - Pelo fato do fato em tela tratar-se de matéria eminentemente de Direito, com fundamento no art. 330 do CPC, requer o julgamento antecipado da lide;
- 5 - Que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Súmula 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
- 6 - Requer a devida atualização dos valores da condenação obedecendo ao art. 5º, 1º da Lei nº 6.194/74, onde reza que o *quantum* da indenização deverá ser correspondente ao valor de 40 (quarenta salários) vigentes na época da liquidação da sentença, onde a mesma se dá com o proferimento da sentença;

7- Requer ainda a parte autora que caso a parte demandada não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir, sobre o quanto, a multa de 20% (vinte por cento), como determina o art.475, J, do CPC.

8- Requer que seja condenado ainda a demandada em 20% sobre o honorário advocatícios, nos termos do art: 20, em seguinte do CPC;

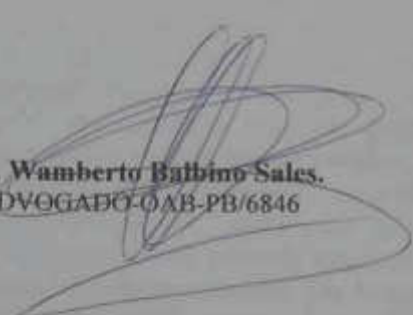
Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art.2º da Lei nº 1060/50.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Venturosa/PE, em 30 de Julho de 2007,


Bel. Wamberto Balbino Sales.
ADVOGADO OAB-PB/6846

13

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Geri Alves da Silva
Brasileiro (a), viúva, do P.A., portador de RG: Nº 3.736.657, CPF Nº 652.166.794-72, podendo ser
intimado(a) no(a) Av. Visconde Manoel Leão nº 50
na cidade de Venturosa

Outorgado:

O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, divorciado, advogado com OAB/PB nº 6846, o Bel. JOSÉ ARMANDO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 6344, o Bel. MAUDIVAN PEREIRA DANTAS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 12.461, e o Bel. PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF nº 18.113, e o Bel. FÁBIO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 12.821, Bel. JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 3484, Bel. RUTH MARIA LUCAS FERNANDES, brasileira, casada, advogada OAB/PB. nº 7.769, ROMEU DE MEDEIROS GALVÃO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito ambos, podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, no qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Venturosa, 25/07/2007.

Outorgante: Geri Alves da Silva

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr.(a) Geni Alves da Silva,
Brasileiro(a), Silva, do Par, portador do
RG nº. 3.736.657, CPF nº. 652.166.794-72
podendo ser intimado no(a)
Av. Vereador Moacir Teodoro Simão
Nº 50 Centro, cidade de Venturosa

Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais e honorárias na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos, na Comarca de Venturosa. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Venturosa, em 25/07/2007

Declarante: Geni Alves da Silva

ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADORIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



II



Geni Alves da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 3.736.657 DATA DE EMISSAO 09.11.1987

NOME GENI ALVES DA SILVA

FILIAO Antonio Saturnino Alves
Maria Madalena de Jesus

INTERMUNICACAO Venturosa - PE DATA DE NASCIMENTO 09.08.1960

SOC. INSC. Cert. Cas. nº 247 L.B.I F.166v

Cert. 2º Ofício - Venturosa - PE

052.166.794-5

CASAMENTO N.º 244

CERTIFICO que as folhas 166V do livro N.º 3.1 de registro de casamentos, foi lavrado hoje o assento de matrimônio de Alaide Borges da Silva contraído perante o juiz Dr. João Valdomiro de Oliveira e as testemunhas Roberto Mendes de Souza e Adalgisa, Tereza de Melo, Carlos Guimarães, Parado, residentes nesta cidade

Ele, nascido em Belém em 18 de Dezembro de 1975, profissão Mestre de Obras, domiciliado em Esta Cidade e residente em Esta Cidade, filho de Maurício Borges da Silva com 11 anos, nascido em Este Estado, domiciliado em Esta Cidade e residente em Esta Cidade, filha de Manoel dos Anjos com 41 anos, nascida em Este Estado, domiciliada em Silva Casimiro e residente em Silva Casimiro. Ela, nascida em Esta Cidade em 09 de Agosto de 1960, profissão Doméstica, domiciliada em Esta Cidade e residente em Esta Cidade, filha de Agripino de Oliveira Sabarino com 61 anos, nascido em Este Estado, domiciliado em Silva Casimiro e residente em Silva Casimiro, filha de João com 49 anos, nascida em Este Estado, domiciliada em Silva Casimiro e residente em Silva Casimiro a qual passa a assinar-se João Alves da Silva

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Ns. I, II, IV e V do Código Civil

Observações: Gravidez declarada com o exame de sangue
ultra-sonal de 15 - 8 - 1984

O referido é verdade e dou fé.

A SÃO PAULO
11 de Maio de 1984
do Poder Judiciário
na Praça da Sé

COPIAL - Arquivo PE - Fone 021.1050

Valdomiro

18 de

Agosto

de 1984

6 OFICIAL

PROFESSOR NO 8116
1.º DE JONATO
2.º DE CRISTINA



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGPJ - GPIS - 19.ª USPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164.ª USPC - VENTUROSA

CERTIDÃO

Eu, José Eduardo Neves de Araújo, Escrivão de Polícia, lotado nesta Delegacia, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que avendo o competente livro de registro de ocorrências do exercício de 1987, desta Municipal, às fls. 01v e 02 averso, encontrei a Ocorrência de Trânsito nº. 007/87, a qual reza a transcrever fielmente: "Ocorrência de Trânsito nº. 007/87. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), nesta cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, na Delegacia de Polícia, presente o Sr. Bel. Inácio Fidente da Silva, Delegado de Polícia, comigo escrivão Ad-hoc, ao final assinado, aí compareceu a Srª. Geni Alves da Silva, pernambuca, viúva, com 27 anos de idade, residente na Avenida Moacir Teodoro Simão, nesta cidade, comunicando o seguinte: Que no dia 03 do mês de novembro do ano em curso, pelas 21h:30m, o esposo da queixosa por nome de ATAÍDE BISPO DA SILVA, saiu do seu bar a fim de fazer uma ligação telefônica e a queixosa ficou tomando conta do bar; Que logo em seguida viu quando Ataíde voltava, mas vindo o veículo Camioneta Chev. A-10, modelo 1981, cor bege, placa SC-0740, de propriedade do Sr. Leonidas F. da Silva, dirigida pelo motorista habilitado JOSÉ GERALDO DA SILVA, portador da carteira de habilitação, registro geral nº 019462081, identidade nº 2.220.446, que se encontrava estacionado de frente ao bar da Srª. Conhecida por "Josias", nesta cidade, vendo a queixosa quando seu esposo Ataíde Bispo da Silva, subiu ao dito veículo, onde também se encontrava um aleijado e o irmão de Ataíde, por nome José Bispo da Silva, e dentro da cabine duas mulheres, e foram com destino ao Sítio Capim deste município, provavelmente para a residência da mãe de Ataíde o mesmo caiu de cima do referido veículo que era guiado pelo motorista José Geraldo da Silva, já citado, que prestou socorro a Ataíde esta cidade, alegando que não podia continuar com o socorro, visto o veículo está com defeito: Que logo que a queixosa teve conhecimento do fato foi até o local onde se encontrava Ataíde, na Rua Antonio Biliu nesta cidade, onde Ataíde se encontrava com ferimento grave, com uma grande pancada na cabeça, perdendo muito sangue; Que a queixosa providenciou o socorro conseguindo uma ambulância, conseguindo, digo, conduzindo a vítima para a cidade de Arcoverde que ficou internado na Casa de Saúde São Lucas; Que no outro dia

16-
CP

RECEBIDO
DELEGACIA DE POLICIA DA 164.ª USPC - VENTUROSA
24.10



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGPJ - GPS - 19.ª USPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164.ª USPC - VENTUROSA

a vítima sendo transportada para a cidade do Recife, sendo que pelas 11h:30m, ao chegarem em Sanharó a vítima faleceu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, além a autoridade que encerrasse a presente ocorrência. Lido e achado conforme, mas com a queixosa, o amigo Degivaldo Francisco Vaz, que o escrevi (assinaturas do legado. Queixosa e Escrivão Ad-hoc)". Era o que continha a referida Ocorrência. Acontece esta conforme o original, ao que me reporto e dou fé.

Venturosa, 17 de outubro de 2006.

Jose Eduardo Neves de Araujo
a) José Eduardo Neves de Araújo
Escrivão de Polícia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL



TABELÃO (A) Venturosa
ESTADO DE Pernambuco
MUNICÍPIO DE Venturosa
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 100
C.O.C. 11 11 11 11 11
DISTRITO Venturosa

CERTIDÃO DE ÓBITO

No, 11 de Novembro de 1987, 04 horas, da tarde, em Venturosa,
REGISTRO CIVIL, em virtude da Lei, etc.
CERTIFICADO que as 11 de Novembro de 1987, sob o
número 105 do Registro de Óbitos, conta a ocorrência da ÓBITO de
ELVA LEITEIRA DA SILVA (nome e sobrenome).

Na 11 de Novembro de 1987, 04 horas, da tarde, em Venturosa,
da sexo masculino, de idade 50 anos,
profissão professor de aulas natural de Pernambuco
domiciliado em rua Siqueira Campos, nº 100,
com 5 anos 11 de idade, Estado Civil casado
filho de Marciano da Silva
profissão agricultor natural de Pernambuco
e residente em rua Siqueira Campos
e do Esposado Marta da Silva
profissão doméstica natural de Pernambuco
e residente em rua Siqueira Campos

Foi declarante Geni Alves da Silva
sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Herbo José Galindo
que deu como "causa mortis" a) Asfixia da base do Crânio, b) Hemorragia interna e externa, c) acidente por queda.

O sepultamento foi feito no Cemitério de Venturosa, PE.
OBSERVAÇÕES: O extinto casou com a declarante, havendo d) matrimônio os seg:filhos: Patricia Regina, nascida em 1981 e Ana Paula,
em 1982, sendo avó:filhos de J. Zenaide, havendo os seg:filhos:
Zenaide, Zenilde e Alton, todos maiores, e deixou bens a inventariar.

LEVADO DE ACORDO

COM A LEI Nº 0.015 de

31/12/73 e 5215 de 30/05/75

O referido é verdade e lou fê

Venturosa

04 de novembro

de 1987

Marta da Estima Alexandre
Grife

A OFICIAL R. Civil.

Rua Siqueira Campos, 100
RECIFE - PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos por parte
Da MM. Juíza de Direito desta Comarca.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 28 de setembro de 2007.
Eu, Rafaelito Vieira Alexandre, Chefe de Secretaria.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que às fls. 195 do Livro nº 01
de Registro de Feitos Cíveis, desta Secretaria
Judicial, sob o n.º 1145 /2007, registrei estes autos.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 28 de setembro de 2007.
Eu, Rafaelito Vieira Alexandre, Chefe de Secretaria.



19
11

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** a
MM. Juiza de Direito desta Comarca.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 02 de outubro de 2007.
Eu, _____, Técnico Judiciário.

Samuel de Vitor Alexandre Paes
Téc. Judiciário - 1ª E-04/04/07
Mat. 11111111

Justiça gratuita.

*Lib-se a demandada, por via
postal com AR, para contestar a presen-
te ação no prazo de 15 dias, sob
pena de revelia e seus efeitos.*

Venturosa, 04/10/07.

Adriana Maria Souza de Almeida
Juiz de Direito



20
7/9

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos por parte
Da MM. Juíza de Direito desta Comarca.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 04 de outubro de 2007.

Eu, Andréia Vieira Alexandre Paes, Técnico Judiciário.

Andréia Vieira Alexandre Paes
Téc. Judiciário - 1ª Vara Criminal
Mat. 478.000.000

"Carta de intimação"



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juíza de Direito da "Única Vara"
Venturosa, 05 de outubro de 2007

Dados do Processo

Ação " Ação de Cobrança c/c Reparação
de Danos Materiais"

Requerente: GENI ALVES DA SILVA

Processo Nº: 1145/2007

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Através da presente, fica V.Sa. **CITADO** de todo o teor da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, na qual figura como Requerente: **GENI ALVES DA SILVA** e como Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.** para, querendo e no prazo de quinze (15) dias, contestar a referida ação, sob pena de revelia e confissão, ficando de logo advertida, que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial (Art. 285 e 319 do CPC). (Cópia da inicial em anexo).

Atenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONÇA
Juíza de Direito

Ao UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina
Recife/PE
CEP: 51.110-000

CG/ASPEJ-CR 5

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em virtude do alegado, vem requerer em Juízo o valor de R\$ 15.200,00, referente à indenização por morte decorrente do seguro obrigatório DPVAT.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: *INTERESSE PROCESSUAL*.

"Art. 267 – Extingue-se o processo sem julgamento do mérito

VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual."

É amplamente sabido que o interesse jurídico é manifestado na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Assim, a existência do conflito de interesse leva a parte a dirigir-se ao Juiz e pedir-lhe a solução do impasse. Como bem expõem os professores Cândido Rangel Dinamarco, Ada Pellegrini e Antonio Carlos de Araújo, na obra "Teoria Geral do Processo", essa condição da ação assenta-se na premissa de que, embora tendo o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manutenção da paz e ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Repousa a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de se obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado.

Onde está o objeto litigioso do processo? Sem a intercessão do Estado Juiz o Autor obterá a satisfação de seu suposto direito? Não existe nos autos nenhum indicio de contato do Autor com a ora contestante. Por quê?

Recife | PE - Rua do Rinschuelo, 305, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125-6161 Fax.: 55-81 2125-6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora do Livramento, 1755, 82520-000 Tel.: 55-41 3021-6700 Fax.: 55-41 3021-6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1786, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458-7059 Fax.: 55-85 3458-7061 • João Pessoa | PB - Rodrigues Aguiar, 287, Santa Rosa 50570-000 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax.: 55-83 3222-5646 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235-5038 Fax.: 55-98 3235-0269

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Como já dito – e é bom repetir-se – em momento algum o Autor reclama através da competente via administrativa a verba indenizatória reclamada.

Com tal ânimo estaria o Autor legitimado ou autorizado a provocar o aparelho judiciário para o recebimento do valor do pagamento referente ao alegado sinistro, sem ter colocado a questão perante a Seguradora? Eis que o beneficiário não utilizou os meios legais na perseguição de seu almejado interesse de agir processual.

Importante salientar que as Companhias de Seguro não têm a menor intenção de exaurir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devido o valor da indenização. Inclusive, a Lei n.º 6.194/74 prevê a liquidação do sinistro em até 05 dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários.

Art. 5º (...)

§1º – A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 05 dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

Pertinente se faz trazer à colação o entendimento pacificado no E. Tribunal de Justiça do estado de Rondônia:

“Ementa: Seguro Obrigatório. Ausência de requerimento nas vias administrativas. Falta de interesse de agir. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

Carece de interesse de agir o beneficiário de seguro obrigatório que omite-se em comunicar o sinistro, bem como em requerer o pagamento do benefício, não permitindo, assim, a Seguradora, o cumprimento voluntário da obrigação contratual, sem o acréscimo decorrente das verbas de sucumbência.”

(Apelação Cível, proc., n.º 97.000247-5)

Enfim, a extinção do processo sem julgamento do mérito se impõe, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, devendo ficar evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer,

Recife | PE - Rua do Riocho, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.8161 Fax.: 55-81 2125.8165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82570-040 Tel.: 55-41 3021.8700 Fax.: 55-41 3021.8701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 80150-160 Tel.: 55-85 2458.7050 Fax.: 55-85 3458.7061 • João Pessoa | PB - Rodrigues Aguiar, 267, Sala 705/706, 58013-000 Tel.: 55-83 3222-7000 Fax.: 55-83 3222-6640 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 15, nº 25, 65078-150 Tel.: 55-98 3235.5036 Fax.: 55-98 3235.0269

movimentar toda a máquina do judiciário em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem interferência do Estado.

NO MÉRITO

É necessário frisar que o valor requerido não condiz com o equivalente do prêmio a receber, tendo em vista a tabela oficial utilizada pelas seguradoras para indenização por morte.

DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

No caso de haver uma eventual condenação, os valores deverão ser limitados àqueles instituídos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão competente para legislar sobre o seguro DPVAT, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 6.194/74:

"Art. 12 – O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendem ao disposto nessa lei."

Regulando a lei supra mencionada, o CNSP edita resoluções periódicas, de forma a quantificar o valor máximo indenizável, em caso de morte, invalidez permanente e DAMS.

Nesse sentido acordaram os I. Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TJERJ, pela ocasião do julgamento da apelação n.º 2002.001.18690, transitada em julgado:

"Acordam os Desembargadores da que integraram a sétima Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro em negar provimento aos agravos retidos e dar provimento parcial ao recurso para fixar a indenização devida pelo DPVAT no limite máximo atual da Resolução específica da SUSEP, para o caso de morte, incidindo juros legais da mora a partir da citação. Decisão Unânime." (Grifamos)

Portanto, percebe-se que o valor pleiteado pela Autora a título de indenização pela morte de seu companheiro não corresponde ao devido em virtude do Contrato de Seguro DPVAT, sendo certo que a quantia, quando devida, deve ater-se aos limites estabelecidos pelo CNSP.

DA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Cumpra esclarecer a V. Exa. que o preceito contido no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor de 40 salários mínimos, foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proibem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do artigo 1º da Lei nº 6.205/75, assinala-se: EDITADA POSTERIORMENTE à Lei 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Ademais, a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

"Art. 7º.

(...)

IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalidade unificada, capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajuste periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO ²⁷
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O aludido objeto já foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP, publicado no D.O. de 03.12.90, manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito do pagamento do seguro DPVAT, senão vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO VALOR DA
INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR
SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO
IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI Nº 6205/75,
QUE CONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS,
OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM
BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO
ESPECIAL NÃO CONHECIDO".

(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v.
23, p.294) (n.g)

Certo é, portanto, o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim, não há de cogitar a indenização no valor pleiteado. Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS, órgão integrante do Ministério da Fazenda.

DA CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI ORDINÁRIA:

No dia 29 de dezembro de 2006, foi editada a Medida Provisória nº 340, que dentre outros assuntos, especificou novos valores para as indenizações do seguro DPVAT. A legislação antiga, qual seja, lei 6.194/74, foi revogada em seus artigos 3º, 4º e 5º.

Posteriormente, entrou em vigor a lei 11.482 de 31 de maio 2007, que converteu o entendimento provisório supra-citado, tornando-o permanente, com o seguinte texto:

Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 8º andar, 50050-000 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora
de Lúx, 1796, 82520-000 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85
3498.2059 Fax.: 55-85 3498.2061 • João Pessoa | PB - Rodrigues Aguiar, 267, 58075-700, 58013-030 Tel.: 55-83 3222.2068 Fax.: 55-83
3222.5646 • São Luís | MA - Rua dos Figueres, Quadra 19, nº 29, 65075-150 Tel.: 55-98 3225.5038 Fax.: 55-98 3225.0269



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 8º: Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
(NR)

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992).

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

§ 3º - Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - (NR)

Art. 59

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: [...] grifamos

Desta maneira, a suposta vinculação com o salário mínimo, antes motivo de grande discussão entre seguradoras, doutrina e jurisprudência, a partir de agora está totalmente descartada, prevalecendo o que sempre foi defendido pelos órgãos reguladores de seguros, tendo em vista que o salário não pode ser a base do pagamento do valor da indenização, devendo esta ser estipulada num valor fixo.

Assim, não há que se cogitar a indenização no valor pleiteado, baseado no salário mínimo atual, devendo o pedido ser julgado improcedente, ou, caso v. Exa. entenda que deva haver o pagamento, que este seja feito com base nos novos valores estipulados na legislação em epígrafe.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme determina o artigo 405 do Código Civil, os juros serão, em caso de eventual condenação, de 1 (um) % ao mês, e devem ser contados a partir da citação, consoante a prática e o entendimento jurisprudencial, e não desde o pagamento administrativo, como pretende o Autor.

Acerca da correção monetária, espera a Ré que seja observada a data da propositura da presente demanda, como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto da lei nº 6.899/81.

DOS PEDIDOS

Recife | PE - Rua do Rachuelo, 125, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125 6161 Fax.: 55-81 2125 6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755-82520-060 Tel.: 55-41 3021 6700 Fax.: 55-41 3021 6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 102, 60150-110 - Tel.: 55-85 3458 7050 Fax.: 55-85 3458 7061 • João Pessoa | PB - Rodrigues Aguiar, 267, Sakas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222 7068 Fax.: 55-83 3222 5646 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 75, 65076-150 Tel.: 55-98 3235 5038 Fax.: 55-98 3235 0269

30

[Handwritten signature]

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Diante de todo o exposto, requer-se a V. Exa. seja julgado IMPROCEDENTE o pedido exordial.

Protesta por todo o meio de provas em direito admitidos, notadamente, documental complementar, testemunhal, com o depoimento pessoal dos Autores e pericial, caso necessário.

Requer-se, outrossim, que as futuras comunicações processuais sejam publicadas e endereçadas ao Dr. Cláudio de Melo Valença Filho, inscrito na ordem dos advogados de Pernambuco sob o nº 665-B, com endereço à Rua do Riachuelo, nº 105, 6º andar, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-400.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

09 de novembro de 2007.

Cláudio de Melo Valença Filho

OAB/PE 665 - B

[Handwritten signature]
Aline Ramos Lima

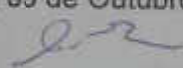
OAB/PE 22.040

31

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, aos Drs. *Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Cláudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti*, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 105, 6º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2007

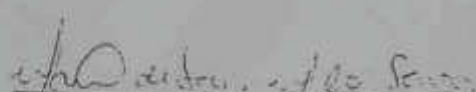

Cláudio Storino dos Santos
OAB/RJ 89.581

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, PATRÍCIA OKI MOREIRA LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 77.508, CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.581, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Cep: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por assinatura as firmas de MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
(CPF: 055.119.965-13CRB)
Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2007.

da veracidade. Serventia : 0,00
30% ITACUNDOS : 1,36
: 3,36



DEBIDO CANTIDO REPARAÇÕES - ESC - SUBSTITUÍDO TOTAL

33
4

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de igual, na pessoa do Dr. MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.508-06, Dr. MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEQ, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 - 13º andar - Centro, os poderes que lhe foram conferidos por Unibanco Alg Seguros S/A e AIG Brasil Companhia de Seguros.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 109.465

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 63.377; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N.º 64.876; ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 109.465; MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 99.771; TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 120.597; ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N.º 91.226; FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O N.º 22.593; INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N.º 132.994; RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N.º 195.889; DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP N.º 67.669; DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP N.º 67.669; GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 10.371; MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 107.55; LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 9.736; JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O N.º 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-los e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto.

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIAÇO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Dr. Jorge Augusto Alder Botelho Pereira

27

N

Livro 1008 pág. 293 - 1ª Transada - fls. 2

121-02
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezoito (18) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.152/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.825/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0038); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-06; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 811.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-80, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. - E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRAZIELA MARTINS ANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,



10402002156510772

P. 00000 R. 027

0.8 NOV. 2006 São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

EXCETO EM PORTUGAL E NACIONAL QUALQUER ADVERTÊNCIA SOBRE O CANCELAMENTO INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Elson Marques Cardoso Le Santos
Escritório Autêntico

Banco Volkswagen S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-91
Rua Volkswagen, 200 - São Paulo, SP

ANEXO 1
Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2002

Ativo	Passivo
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Total	Total

UNIBANCO
UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Atividade principal: Arrendamento mercantil e locação de bens móveis.

INVESTNEWS S.A.
Atividade principal: Administração de investimentos em valores mobiliários.

UNIBANCO SEGUROS S.A.
Atividade principal: Seguros de vida e acidentes pessoais.

UNIBANCO
UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Atividade principal: Arrendamento mercantil e locação de bens móveis.

INVESTNEWS S.A.
Atividade principal: Administração de investimentos em valores mobiliários.

UNIBANCO SEGUROS S.A.
Atividade principal: Seguros de vida e acidentes pessoais.

UNIBANCO
UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Atividade principal: Arrendamento mercantil e locação de bens móveis.

INVESTNEWS S.A.
Atividade principal: Administração de investimentos em valores mobiliários.

UNIBANCO SEGUROS S.A.
Atividade principal: Seguros de vida e acidentes pessoais.

UNIBANCO
UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Atividade principal: Arrendamento mercantil e locação de bens móveis.

INVESTNEWS S.A.
Atividade principal: Administração de investimentos em valores mobiliários.

UNIBANCO SEGUROS S.A.
Atividade principal: Seguros de vida e acidentes pessoais.

UNIBANCO
UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Atividade principal: Arrendamento mercantil e locação de bens móveis.

INVESTNEWS S.A.
Atividade principal: Administração de investimentos em valores mobiliários.

UNIBANCO SEGUROS S.A.
Atividade principal: Seguros de vida e acidentes pessoais.

1

-38-

"Carta de intimação"



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Juízo de Direito da "Única Vara"
Venturosa, 27 de novembro de 2007

Dados do Processo

Ação " Ação de Cobrança cumulada com
Reparação de Danos Materiais"

Requerente: **GENI ALVES DA SILVA**

Processo Nº: 1145/2007

Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**

Através da presente, fica V.Sa. **INTIMADO** de todo o teor do despacho proferido às fls. 22, dos autos da Ação de Cobrança cumulada com Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, na qual figura como Requerente: **GENI ALVES DA SILVA** e como Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.** para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir transcrito:

"Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se. Venturosa, 22.11.07. Caio Neto de Jomael Oliveira Freire – Juiz de Direito."

Atenciosamente,


CAIO NETO DE JOMAEOL OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito – Ex. cumulativo

Ao Sr. Dr.
Bel. WANBERTO BALBINO SALES
Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José,
Campina Grande/PB

CG/ASPEJ-CR 5



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA-PE

Oficial: *EE* (a) 10

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. CAIO NETO DE JOMAEOL OLIVEIRA FREIRE, Juiz de Direito, em exercício cumulativo, desta Comarca de Venturosa - PE, em virtude da Lei, etc..

MANDA ao Oficial de Justiça desta Comarca, que á vista deste, estando devidamente assinado, na forma da Lei, em seu cumprimento **INTIME-SE A REQUERENTE: GENI ALVES DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Av. Vereador Moacir Teodoro Simão, nº 50, Bairro Centro, Venturosa/PE, do despacho proferido às fls. 22 dos autos da Ação de Cobrança cumulada com Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, em que figura como Requerido, Unibanco Aig Seguros S/A, cujo conteúdo é o seguinte:

"Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se. Venturosa, 22.11.07. Caio Neto de Jomael Oliveira Freire – Juiz de Direito."

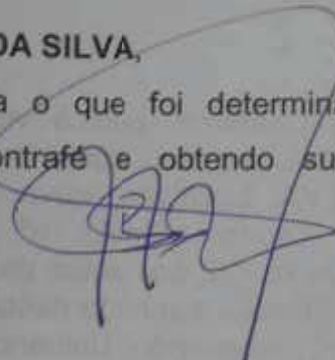
CUMPRASE, na forma e sob as penas da Lei. PASSADO nesta cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Arlete Luz de Almeida, (Arlete Luz de Almeida), Analista Judiciário, digitei e Alexandre Paes (Romualdo Vieira Alexandre Paes) Chefe de Secretaria, subscreveu.

CAIO NETO DE JOMAEOL OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito – Ex. cumulativo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao retro mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Venturosa/PE, extraído dos Autos de Cobrança e Reparação de Danos Materiais de nº 1145/2007, dirigi-me ao endereço indicado e ali estarei **INTIMEI**:

1 - GENI ALVES DA SILVA,

para que cumpra o que foi determinado por este Juízo, no prazo indicado, entregando-lhe o contrafé e obtendo sua nota de ciência. Dou fé. Venturosa, 17/12/2007. Eu,  (Régio Silva dos Santos), Oficial de Justiça.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi mandado por parte do Oficial de Justiça.

Venturosa, 17/12/07

SERVIDOR

Conselheiro Vieira Alexandre Paes
Téc. Judiciário - 1ª Entrância
Mat. 176.560-4

4

do pelo
ça Com
estando

ndicado,
nturosa,
ficial de

Certidão



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da "Única Vara da Com-

sa- PE"

"Única Var-

"ARLE-

RC 06156158 2 BR

Recebido em 03/03/08 -47-

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

AG/VENTUROSA
7 DEZ 2007

PREMIERER DON LETTRE DE FORME
PREMIER DON BAZO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

Juízo de Direito da Comarca de Venturosa,
Rua José de Wenceslau Bandeira, s/nº
Fum. Francisco Paula da Costa e Silva
Centro - Venturosa/PE - CEP 55670-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

Certidão



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

43
10

Juízo de Direito da "Única Vara da Comarca de Venturosa- PE"

" **ARLETE LUZ DE ALMEIDA** ", Analista Judiciário da
"Única Vara da Comarca de Venturosa, Estado de Pernambuco" em
virtude da Lei, etc...

CERTIFICO que, até a presente data, a Requerente e o
seu causidico, apesar de devidamente intimados (fls. 38,39,39v e 41),
não se pronunciaram nos autos.

O referido é verdade e dou.

Venturosa , " 23 de maio de 2008 ".


ARLETE LUZ DE ALMEIDA
- Analista Judiciário -



43
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao
MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Do que para constar, assino o presente termo.

Venturosa, 23 de 05 de 2008.

Eu, [assinatura], Técnico Judiciário.

Romualdo Vitor Alexandre Pires
Téc. Judiciário - 1ª Comarca
Mat. 128.934

Designo dia 16/10/2008, às
8 horas para audiência de tenta-
tiva de conciliação.

Intimações necessárias, in-
cluindo por AR.
Ciência ao H.P.

Venturosa, 13/08/08.

[assinatura]
+ Geri Alves de Silva



44
SP

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos por parte
Da MM. Juíza de Direito.

Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 13 de agosto de 2008.

Eu, [assinatura], Técnico Judiciário.

Téc. Judiciário - 1ª. Divisão
Mat. 17020-4

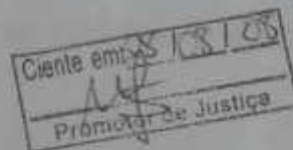


PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

C E R T I D ã O

Nesta data INTIMEI o Representante do
Ministério Público da audiência designada
para o dia 16/10/08, 8h.
Do que para constar assinô o presente termo.
Venturosa, 28 de 08 de 2008.
Eu, [assinatura], Técnico Judiciário.

Romaldo Vieira Alexandre
Téc. Judiciário - 1ª Vara
Mat. 1765014





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
VENTUROSA - PE

Ofício nº 1496/2008.

Venturosa, 02 de setembro de 2008.

Ilustríssimo Senhor,

Através do presente INTIMO Vossa Senhoria, a fim de comparecer na Sala das Audiências desta Comarca de Venturosa/PE – Fórum local, no dia 16 de outubro de 2008, às 8h, para audiência de tentativa de conciliação nos Autos da Ação de Cobrança C/C Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, na qual figura como Requerente: Geni Alves da Silva e Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.

Bel. Wamberto Balbino Sales – advogado
Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, Campina Grande/PB



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
VENTUROSA - PE

Ofício nº 1497/2008.

Venturosa, 02 de setembro de 2008.

Ilustríssimo Senhor,

Através do presente INTIMO Vossa Senhoria, a fim de comparecer na Sala das Audiências desta Comarca de Venturosa/PE - Fórum local, no dia 16 de outubro de 2008, às 8h, para audiência de tentativa de conciliação nos Autos da Ação de Cobrança C/C Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, na qual figura como Requerente: Geni Alves da Silva e Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.

Bel. Clávio de Melo e Outros - advogado
Rua do Riachuelo, nº 105, 6º andar, Recife/PE.
CEP: 50.050-400



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA-PE
FÓRUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS - Rua Wastingney Wanderley
Wandekok, s/n. Fone-fax 3833-1380

ASSENTADA

ACÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

PROCESSO CÍVEL Nº 1.145/2007
AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e oito (2008), às oito horas e vinte minutos (8:20), na Sala das Audiências do Fórum Francisco Pereira de Carvalho Barros, sito à Rua Tenente Wastingney Wandenkolk Wanderley, s/n, Centro, nesta cidade de Venturosa, do Estado de Pernambuco, presentes a **Drª ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Técnico Judiciário. Presente a Requerente: **GENI ALVES DA SILVA**, acompanhada de seu Advogado **DR. FÁBIO COUTINHO PEREIRA**. Presente o Advogado do Requerido **Dr. ALAN MENDES VENTURA** e o **PREPOSTO VALDY CORREIA VENTURA**.

ABERTA A AUDIÊNCIA, foi dada a palavra ao Advogado da autora que disse: MM. Juíza este causídico vem a presença de V.Exª, a pedido da parte autora e conforme informação desta e recebida por ela deste Juízo que seria melhor revogar a procuração dada a **Dr. WANBERTO BALBINO SALES** e neste momento a parte requerente requer neste Juízo a revogação dos poderes dado ao causídico subscritor da presente ação e requer prazo para juntada. Pede deferimento. Em seguida, passou a MM. Juíza a tentativa de conciliação entre as partes a qual restou inexitosa. Em seguida, a MM. Juíza, proferiu o seguinte **DESPACHO**. "Juntem-se aos autos o substabelecimento e a carta de proposição. Fica intimada a autora para no prazo de dez (10) dias juntar a procuração. Após voltem-me os autos conclusos para Decisão. E, nada mais havendo mandou a Meritíssima Juíza fosse encerrado este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Blagomir, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZA DE DIREITO:

ADVOGADO DA REQUERENTE:

REQUERENTE:

ADVOGADO DA REQUERIDA:

PREPOSTO:

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogados do Estado de Pernambuco (PE): Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Alagoas (AL): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Bahia (BA): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Ceará (CE): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Espírito Santo (ES): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Goiás (GO): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Maranhão (MA): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Mato Grosso do Sul (MS): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Minas Gerais (MG): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Pará (PA): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Paraíba (PB): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Paraná (PR): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Rio de Janeiro (RJ): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Rio Grande do Norte (RN): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Rondônia (RO): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Roraima (RR): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Sergipe (SE): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.
Advogados do Estado de Tocantins (TO): Alan Mendes Ventura, Cláudio de Melo Valença Filho, João Antonio Lee e Sebastião Araújo Filho.

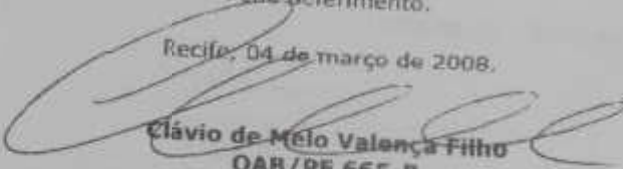
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Cláudio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 665-B, substabelece a **Alan Mendes Ventura**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 20.902, com reservas, os poderes que lhe foram outorgados, nos autos do processo em referência, conforme instrumento de substabelecimento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 04 de março de 2008.


Cláudio de Melo Valença Filho
 OAB/PE 665-B

Recife | PE - Rua do Bealheiro, 105, 6º andar, Morumbi - Tel: 55 81 3221 6163 Fax: 55 81 3225 6165 • **Carilho | PR** - Avenida Nossa Senhora do Socorro, 1255, 10º andar - Tel: 55 41 3021 6100 Fax: 55 41 3021 6101 • **Fortaleza | CE** - Av. Santos Dumont, 1780, 10º andar - Tel: 55 85 3458 8949 Fax: 55 85 3458 8950 • **João Pessoa | PB** - Rua dos Leões, 267, 2º andar - Tel: 55 33 3225 6100 Fax: 55 33 3225 6101 • **São Luís | MA** - Rua dos Leões, 267, 2º andar - Tel: 55 98 3225 6100 Fax: 55 98 3225 6101

50
2

CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 - 2ª ao 8º andar e 10º andar - Conjunto 1002 - Capital - SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador VALDY CORREIA VENTURA, inscrito(a) no R.G. Nº 1232 386 SSP/PE, para representar a outorgante em audiência perante VARA CÍVEL DE VENTUROSA, nos autos do Processo nº 1145/2007, proposta por GENI ALVES DA SILVA que se realizará no dia 16/10/08 às 08:00 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2007


Cláudia Suena dos Santos
OAB / RJ 89.581

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa-PE



No autos.
Nestes autos a advogada
requerente pelo prazo de 10 dias
Intime-se. Venturosa, 06/11/08

Protocolo 486/2008

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, vem perante V.Exª. através de sua advogada devidamente constituída sob instrumento particular de procuração, requerer vista aos autos (doc.01).

Nestes Termos,
Pede juntada e deferimento.

Venturosa(PE), 31 de outubro de 2008.

Paulianne Alexandre Tenório

Paulianne Alexandre Tenório
OAB/PE 20.070

52
D

PROCURAÇÃO

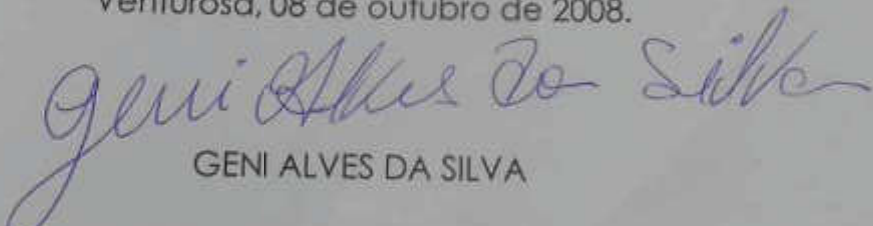
OUTORGANTE: GENI ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, RG nº. 3.737.657 – SSP/PE, CPF/MF sob o nº. 652.166.794-72, residente e domiciliado (a) à Rua Manoel Moreno, nº.15, centro, Venturosa (PE);

OUTORGADOS: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO – OAB 20.070-PE, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº. 943.513.414-91 e RG nº. 4.748.017 SSP/PE; escritório profissional na Rua Riachuelo, nº. 325, sala 1315, Ed. Ébano, Recife – Estado de Pernambuco.

PODERES: confere poderes para propor Ação Previdenciária contra o INSS, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, transigir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar ao direito que se funda a ação, em especial sob o limite que exceder ao teto de 60 salários mínimos vigentes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro, com fundamento na Lei Federal nº. 7.115/83, para fins de prova junto a este Juízo, que sou pobre, não tenho condições financeiras para arcar com custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha responsabilidade.

Venturosa, 08 de outubro de 2008.


GENI ALVES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos por parte
Do MM. Juiz de Direito.

Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 06 de novembro de 2008.

Eu, *[Assinatura]*, Analista Judiciário.



54
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
VENTUROSA - PE

Ofício nº 2129/2008.

Venturosa, 19 de novembro de 2008.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

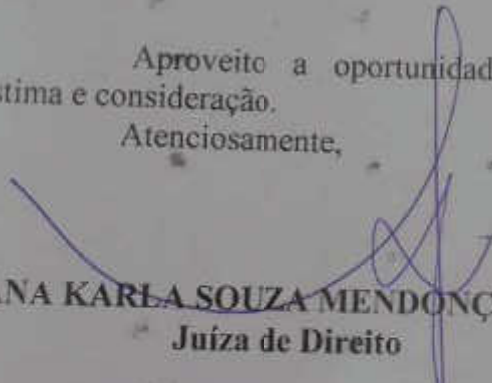
Sirvo-me do presente para INTIMAR a Vossa
Senhoria do teor do despacho de fls. 51 proferido nos autos da Ação de
Cobrança com Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria
Judicial sob o nº 1145/2007, em que figura como Requerente: Geni Alves da
Silva e como Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A, cujo teor é o seguinte:

“Vistas dos autos à advogada requerente pelo prazo de 10 dias. Intime-
se.”

Prazo de 10 dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilmo (a). Sr (a).
Bela. Paulianne Alexandre Tenório
Rua Riachuelo, nº 325, sala 1315, Ed. Ébano
Recife/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

457.2007.000048-3 Outros Ord

CGJPE
FLS. 23
VaraUnica

Juntada

Nesta data junto a estes autos petição que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 25 de março de 2009

Adrycia Fonseca

Adrycia Fonseca de Andrade
Técnico Judiciário

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca da Venturosa(PE).

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº. 1145/2007, que move contra o UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, através de sua advogada que esta subscreve, vem perante V. Ex^ª, SOLICITAR QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 30 de janeiro de 2009.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

457.2007.000048-3 Outros Ord

CGJPE

FLS. 31
VaraÚnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 25 de março de 2009.

Adrycia Fonseca
Adrycia Fonseca de Andrade
Técnico Judiciário



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

58

Designo o dia 06 de agosto de 2009, às 8:30 horas, para
audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 331
do CPC.

Intimações necessárias,

Venturosa, 03/06/2009

Adriana Karia Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
BARROS
R Tenente Washington Wanderley Wanderley, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE CEP: 55270000
Telefone: (087)3823 1280

Juízo de Direito da Comarca de Venturosa - Pernambuco

Ofício nº 2009.0084.001559

Data 04/06/2009

Processo nº 457.2007.000048-3

Ilustríssima Senhora,

INTIMO Vossa Senhoria, a fim de comparecer na Sala das Audiências desta Comarca de Venturosa/PE - Fórum local, no dia 06 de agosto de 2009, às 8h: 30min, para audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 331 do CPC nos Autos da Ação Ordinária - Cobrança C/C Reparação de Danos Materiais, na qual figura como Requerente: Geni Alves da Silva e Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

A tenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilma. Sra.

Bela. Paulianne Alexandre Tenório - advogada

Rua Riachuelo, nº 325, sala 1315, Ed. Ébano, Recife/PE.

auto, 04/06/09
Paulianne A. Tenório
04/06/09



- 60 -
Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
BARROS
R Tenente Wastiney Wanderley Wanderley, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE CEP: 55270000
Telefone: (087)3833.1380.

Juízo de Direito da Comarca de Venturosa - Pernambuco

Ofício nº 2009.0084.001561

Data 04/06/2009

Processo nº 457.2007.000048-3

Ilustríssimo Senhor,

INTIMO Vossa Senhoria, a fim de comparecer na Sala das Audiências desta Comarca de Venturosa/PE - Fórum local, no dia 06 de agosto de 2009, às 8h: 30min, para audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 331 do CPC nos Autos da Ação Ordinária - Cobrança C/C Reparação de Danos Materiais, na qual figura como Requerente: Geni Alves da Silva e Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

A tenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.

Bel. Clávio de Melo Valença Filho - advogado
Rua do Riachuelo, nº 105, 6º andar, Recife/PE



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
BARROS
R. Tenente Westinghney Wanderley Wanderley, S/N
CENTRO - VENTUROSA-PE CEP: 55270000
Telefone: (087)3833.1380

Comarca - Venturosa
Juízo de Direito - Vara Única da Comarca de Venturosa

Expediente nº 2009.0084.001558

Mandado de Intimação para Comparecimento em Audiência

Processo nº 457.2007.000048-3
Ação de Procedimento ordinário

Partes

Requerente Geni Alves da Silva
Advogado Paulianne Alexandre Tenório
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado Cláudio de Melo Valença Filho

Oficial de Justiça: Régio Silva dos Santos - Matrícula - 1774719

A Doutora Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa, em virtude da lei etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.
"Pessoa a ser intimada"

Audiência: 06/08/2009 08:30 - Preliminar (art.331, CPC).

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s)

Geni Alves da Silva
AVENIDA VEREADOR MOACIR TEODORO SIMÃO, 50.
Venturosa - 55.270-000

Venturosa (PE), 04/06/2009.

Romualdo Vieira Alexandre Paes
Chefe de Secretaria

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado supra, expedido por ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Venturosa, dirigi-me ao endereço indicado e ali estando **INTIMEI**:

1 - GENI ALVES DA SILVA,

para que compareça a este Juízo, em dia e hora aprazados para audiência, entregando-lhe contrafé e colhendo sua assinatura no verso do mandado. O referido é verdade. Dou fé. Venturosa, 12/06/2009. Eu,

Régio Silva dos Santos , Oficial de Justiça, matrícula: 177471-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi mandado por parte do Oficial de Justiça.

Venturosa, 12 / 06 / 09


COUINPA



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA-PE

PROCESSO N. 2007.48-3

ASSENTADA

63
af

Às 09:52h, do dia seis de agosto do ano de dois mil e nove (2009), nesta Comarca de Venturosa-PE, na sala das audiências do Fórum Francisco Pereira de Carvalho Barros, presente a Dra. **ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Analista Judiciário. Presente a **DRª. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA**, Promotora de Justiça desta Comarca. Presente a Requerente: **GENI ALVES DA SILVA**, acompanhada de sua Advogada Dra. **PAULIANE ALEXANDRE TENÓRIO**. Presente o Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, por meio de seu representante legal, **VALDY CORREIA VENTURA**, acompanhado do advogado Dr. **ALAN MENDES VENTURA**.

Em seguida, **ABERTA A AUDIÊNCIA**, foi dada a palavra ao advogado da parte demandada que pugnou pela juntada da carta de preposição, do substabelecimento e da procuração. Em seguida a MM Juíza passou a proferir o seguinte **DESPACHO**: "**Juntem-se aos autos os documentos apresentados. Voltem-me os autos conclusos para sentença.**" E, nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar a presente que vai devidamente assinada. Eu, _____, Analista Judiciário digitei e subscrevi.

Juíza de Direito: _____

Advogado: _____

Requerente: _____

Advogado: _____

Requerido: _____

65
SP

CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 – 2ª ao 8º andar e 10º andar – Conjunto 1002 - Capital – SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador VALDY CORREIA VENTURA, inscrito(a) no R.G. Nº 1.232.886-5 SP-PE, para representar a outorgante em audiência perante VARA CÍVEL - DA COMARCA DE VENTUROSA nos autos do Processo nº 457.2007.000048-3, proposta por GENI ALVES DA SILVA que se realizará no dia 06/08/09 às 08:30 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, transigir, confessar e todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel e cabal cumprimento desse instrumento, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

[illegible]

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Cláudio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 665-B, substabelece a **Alan Mendes Ventura**, brasileiro, inscrito na OAB/PE **20.902**, com reservas, os poderes que lhe foram outorgados, nos autos do processo em referência, conforme instrumento de substabelecimento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 04 de março de 2008.

Cláudio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B

66

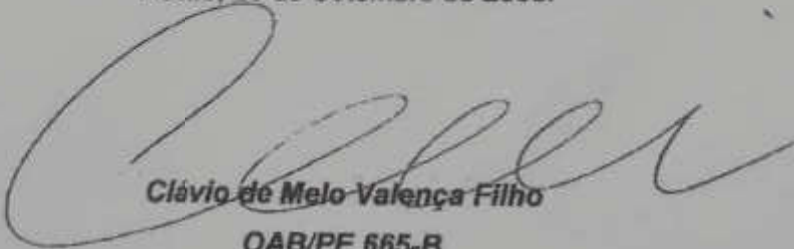
CP

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Peio presente instrumento, Clávio de Melo Valença Filho, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabeleco, com reservas, **Aline Ramos Lima**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040; **Amanda Beatriz Figueirôa Costa**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 23.481; **Anuska Furtado da Costa Gomes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.115; **Carlos Eduardo Jar e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.899; **João Paulo Moreira Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592; **Juliana de Almeida e Silva**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098; **Kyara Amorim Maia Mendes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.257; **Luciana Cavalcanti de Godoy**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823; **Mariana Netto de Mendonça Paes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 24.965; **Marina Duarte Camelo de Sena**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 19.028; **Marília Mousinho Lopes Falcão**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862; **Rodrigo Viana da Costa**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 20.864, os poderes que lhe foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS**.

Recife, 23 de Setembro de 2008.


Clávio de Melo Valença Filho

OAB/PE 665-B

67
A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, aos Drs. *Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Adryana Carla Lima, Alexandre Campos Ruiz e Francisca Magnólia Ferreira Diniz* inscritos na OAB/PB sob os nºs 9.534, 10.236, 13.726 e 8.894 respectivamente, todas com endereço profissional na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.251 – loja 006, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP.: 58.030-001, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2008

[Assinatura]

[Rubrica]

68
[Signature]

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, PATRÍCIA OKI MOREIRA LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 77.508, CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.581, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Cep: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro – RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

[Signature]
Marcelo Davoli Lopes

[Signature]
Maristella de Farias Melo Santos

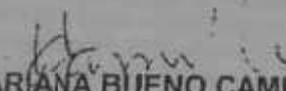
22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILLIAM DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Santos 39 - Centro-RJ - 25514-0277. Reconheço
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cód: 08260966E72 (RJ)
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007
23 verbas. Serventia : 3,00
213 TITULOS : 1,70
Total : 4,70
SENTO CANDIDO BERNARDES - 20% - Substituto Total



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

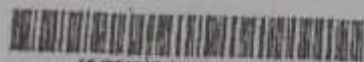
São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

175-2

PROCURAÇÃO BASTANTE DE FATO
UNIRANCO AIG SEGUROS S.A. e filiais

S A I B A M quantos este público instrumento bastante viera (por no ano de mil e nove (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelião, perante mim 27ª Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: **1) UNIRANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.138/0001-793, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob n.º 407.646/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 23, § 1º item "b" e "e" item "b" do seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, seguridade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.709.717-532-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-SP-63 e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, cujas cópias conforme consta de ata datada de 01.04.2003, registrada na JUCESP sob n.º 243.893/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); **2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 003561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); **3) UNIRANCO AIG SAÚDE SEGURODORA S.A.**, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º item "b" do seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); **4) UNIRANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2º ao 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "c" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCESP sob n.º 318.804/7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e **5) OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105); e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 353.003/23-220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105); neste ato representada na forma do artigo 13º, alínea (1) de seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração acima referida; e **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, seguridade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/03-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificando neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como seu representantes, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-0AB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **AIESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-0AB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-0AB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.834.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-0AB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-0AB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de



10402602547786.000022425-8

P. 00386 R. 00845 F. 004734

Avenida São Luís, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001



AGENCIAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - SERVIÇO DE APOIO ÀS EMPRESAS - SERVIÇO DE APOIO ÀS EMPRESAS - SERVIÇO DE APOIO ÀS EMPRESAS

identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 258.805.328-25; ELISA GRECO JYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP, inscrita no CPF sob n.º 172.643.888-64; FERNANDO BORGES MORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.538-69; GRAZIELA MARTIN M. DARENO GULUDMAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; JAIR DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.678-76; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 183.033.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; MARCHO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.134-09; MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 021.188.498-09; MARIANA BUENO CAMILLI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-02; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 233.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 054.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; SHELILA CASTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.973-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 254.616.068-39; TIAGO SANTOS BADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 025.125.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matos, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confiro poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falências, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas asseguratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subdeleatando no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - De como assim disseram, do que dou fé, na presença e lida lidei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. - Emolumentos: R\$ 96,48; Estado R\$ 25,71, Ipeap R\$ 16,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 11021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 143,66 - Guia n.º 018/07. - Eu, Luciano De Maria Schimidt, substituto, a lidei e subcrevi. - (A.A.) / / / / JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / / / / NEY FERAZ DIAS / / / / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / / / / Selada. Nada mais. Traslada-se em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1656, página 157/159, doo fe. - Eu, Luciano De Maria Schimidt, substituto, a conferi, subcrevi e assino em público e raso.

179 OFÍCIO DE NOTAS - Resp pelo Exped.: Ricardo A. Silva
Rua do Carau, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada. Cod: 085A3CC5F573C6. Conf.:
Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2007. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Substituto Total 30% TJ+FUNDOS Total

OFÍCIO DE NOTAS
Lino da Silva
Escritório de Lino da Silva
Substituto
CARTOR
Lino da Silva
Escritório de Lino da Silva
Substituto
Lino da Silva
Escritório de Lino da Silva
Substituto



[illegible][illegible][illegible][illegible]

1987-1988, 1988-1989, 1989-1990, 1990-1991, 1991-1992, 1992-1993, 1993-1994, 1994-1995, 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999, 1999-2000, 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003, 2003-2004, 2004-2005, 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2013-2014, 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024, 2024-2025, 2025-2026, 2026-2027, 2027-2028, 2028-2029, 2029-2030, 2030-2031, 2031-2032, 2032-2033, 2033-2034, 2034-2035, 2035-2036, 2036-2037, 2037-2038, 2038-2039, 2039-2040, 2040-2041, 2041-2042, 2042-2043, 2043-2044, 2044-2045, 2045-2046, 2046-2047, 2047-2048, 2048-2049, 2049-2050, 2050-2051, 2051-2052, 2052-2053, 2053-2054, 2054-2055, 2055-2056, 2056-2057, 2057-2058, 2058-2059, 2059-2060, 2060-2061, 2061-2062, 2062-2063, 2063-2064, 2064-2065, 2065-2066, 2066-2067, 2067-2068, 2068-2069, 2069-2070, 2070-2071, 2071-2072, 2072-2073, 2073-2074, 2074-2075, 2075-2076, 2076-2077, 2077-2078, 2078-2079, 2079-2080, 2080-2081, 2081-2082, 2082-2083, 2083-2084, 2084-2085, 2085-2086, 2086-2087, 2087-2088, 2088-2089, 2089-2090, 2090-2091, 2091-2092, 2092-2093, 2093-2094, 2094-2095, 2095-2096, 2096-2097, 2097-2098, 2098-2099, 2099-2100, 2100-2101, 2101-2102, 2102-2103, 2103-2104, 2104-2105, 2105-2106, 2106-2107, 2107-2108, 2108-2109, 2109-2110, 2110-2111, 2111-2112, 2112-2113, 2113-2114, 2114-2115, 2115-2116, 2116-2117, 2117-2118, 2118-2119, 2119-2120, 2120-2121, 2121-2122, 2122-2123, 2123-2124, 2124-2125, 2125-2126, 2126-2127, 2127-2128, 2128-2129, 2129-2130, 2130-2131, 2131-2132, 2132-2133, 2133-2134, 2134-2135, 2135-2136, 2136-2137, 2137-2138, 2138-2139, 2139-2140, 2140-2141, 2141-2142, 2142-2143, 2143-2144, 2144-2145, 2145-2146, 2146-2147, 2147-2148, 2148-2149, 2149-2150, 2150-2151, 2151-2152, 2152-2153, 2153-2154, 2154-2155, 2155-2156, 2156-2157, 2157-2158, 2158-2159, 2159-2160, 2160-2161, 2161-2162, 2162-2163, 2163-2164, 2164-2165, 2165-2166, 2166-2167, 2167-2168, 2168-2169, 2169-2170, 2170-2171, 2171-2172, 2172-2173, 2173-2174, 2174-2175, 2175-2176, 2176-2177, 2177-2178, 2178-2179, 2179-2180, 2180-2181, 2181-2182, 2182-2183, 2183-2184, 2184-2185, 2185-2186, 2186-2187, 2187-2188, 2188-2189, 2189-2190, 2190-2191, 2191-2192, 2192-2193, 2193-2194, 2194-2195, 2195-2196, 2196-2197, 2197-2198, 2198-2199, 2199-2200, 2200-2201, 2201-2202, 2202-2203, 2203-2204, 2204-2205, 2205-2206, 2206-2207, 2207-2208, 2208-2209, 2209-2210, 2210-2211, 2211-2212, 2212-2213, 2213-2214, 2214-2215, 2215-2216, 2216-2217, 2217-2218, 2218-2219, 2219-2220, 2220-2221, 2221-2222, 2222-2223, 2223-2224, 2224-2225, 2225-2226, 2226-2227, 2227-2228, 2228-2229, 2229-2230, 2230-2231, 2231-2232, 2232-2233, 2233-2234, 2234-2235, 2235-2236, 2236-2237, 2237-2238, 2238-2239, 2239-2240, 2240-2241, 2241-2242, 2242-2243, 2243-2244, 2244-2245, 2245-2246, 2246-2247, 2247-2248, 2248-2249, 2249-2250, 2250-2251, 2251-2252, 2252-2253, 2253-2254, 2254-2255, 2255-2256, 2256-2257, 2257-2258, 2258-2259, 2259-2260, 2260-2261, 2261-2262, 2262-2263, 2263-2264, 2264-2265, 2265-2266, 2266-2267, 2267-2268, 2268-2269, 2269-2270, 2270-2271, 2271-2272, 2272-2273, 2273-2274, 2274-2275, 2275-2276, 2276-2277, 2277-2278, 2278-2279, 2279-2280, 2280-2281, 2281-2282, 2282-2283, 2283-2284, 2284-2285, 2285-2286, 2286-2287, 2287-2288, 2288-2289, 2289-2290, 2290-2291, 2291-2292, 2292-2293, 2293-2294, 2294-2295, 2295-2296, 2296-2297, 2297-2298, 2298-2299, 2299-2300, 2300-2301, 2301-2302, 2302-2303, 2303-2304, 2304-2305, 2305-2306, 2306-2307, 2307-2308, 2308-2309, 2309-2310, 2310-2311, 2311-2312, 2312-2313, 2313-2314, 2314-2315, 2315-2316, 2316-2317, 2317-2318, 2318-2319, 2319-2320, 2320-2321, 2321-2322, 2322-2323, 2323-2324, 2324-2325, 2325-2326, 2326-2327, 2327-2328, 2328-2329, 2329-2330, 2330-2331, 2331-2332, 2332-2333, 2333-2334, 2334-2335, 2335-2336, 2336-2337, 2337-2338, 2338-2339, 2339-2340, 2340-2341, 2341-2342, 2342-2343, 2343-2344, 2344-2345, 2345-2346, 2346-2347, 2347-2348, 2348-2349, 2349-2350, 2350-2351, 2351-2352, 2352-2353, 2353-2354, 2354-2355, 2355-2356, 2356-2357, 2357-2358, 2358-2359,

[illegible][illegible]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

457.2007.000048-3 Outros Ord

CGJPE

FLS. 75

Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 6 de agosto de 2009.

Romualdo Vieira Alexandre Paes
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 73

Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **PETIÇÃO** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 23 de Janeiro de 2013


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

76

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio Julio Salto
João Paulo Martins
Joceline Mauro Piquetredo
Márcia Viana Rivas
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Helena Roberto

Denise de Silva Aguiar
Aldemir Franco da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberto Cunha Marinho
André Dias Mendes
Alexandra Modina

Amândeo de Oliveira M. José
Isabella Proença Tetzemias
Juliana Jato de Oliveira
Tatiana Perry Silva
Rafaela F. Vitoria Bous Chagas
Marcelo M. C. Campos Ferreira
Devonide Barreto Lima Neto
Michelle Corvelo da Silva de Souza

Daniel Alves Moura
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Tetzemias dos Chagas
Lidiane da Silva Ervas
Cristiane M. Saenger Fuser
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA / PE.

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550

UNIBANCO AIG SEGUROS, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE n.º 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

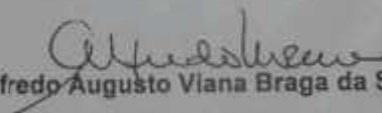
CARLOS MAFRA DE LAET
- ADVOGADOS.

77

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo 11452007, que lhe move GENI ALVES DA SILVA, perante o juízo da ÚNICA VARA ÚNICA DE VENTUROSÁ/PE.

VENTUROSÁ, 26 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj. 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511)
2171-4379

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 78
Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 23 de janeiro de 2013.


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

Carimbo
Q.A.

- 78 -
[assinatura]

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Odineia Fraga Teixeira	Dartan Alves Moutin
João Paulo Martins	Evelyn L. Castilho Azevedo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joselaine Moura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Tatiana Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Viana Ribeiro	Roberta Cunha Martins	Rafaela F. Vilas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas Barbosa	Azilda Dias Mendes	Karissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Ervys
Fátima Nóbrega Roberto	Alessandra Modolo	Deulinda Barreto Lima Neto	Cristiane M. Sauerbrunn
Deimar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Góvão da Silva de Souza	Fulana Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/ PE.

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550

ITAU SEGUROS S.A, empresa já devidamente qualificada, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito.

Processo Civil, fornece-se o endereço Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 03 de Setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE
-80-
FLS. 10999
Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 10 de outubro de 2013.


Daniela Paes Barbosa
Mat. 179506-6



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: Procedimento ordinário
Requerente: Geni Alves da Silva
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Vistos e analisados os autos.

Intimem-se as partes, por seus respectivos advogados, para, no prazo de 10 dias, informarem se há possibilidade de conciliação ou interesse em produzir provas em audiência, especificando-as.

Observe a Secretaria a petição de fl. 79.

Não havendo especificação, venham-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide.

Venturosa, 04 de fevereiro de 2014.


Rafael Medeiros Antunes Ferreira
Juiz



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 82

Vara Única

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **PETIÇÃO**, que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 21 de fevereiro de 2014


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Robênia Fraga Teixeira	Dorian Alves Moura
Julio Paulo Martins	Evelyn L. Castillo Arevalo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Josilaine Moura Figueiredo	Gabriele Guimarães de Souza	Tatiana Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Marcia Yama Riente	Roberto Cunha Martins	Rafaela P. Vilas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Karissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Erves
Fátima Novato Roberto	Alexandra Modolo	Devilinda Barreto Lima Neto	Cristiane M. Saunier Fial
Osmar da Silva Aquino	Ananda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Sousa	Patricia Baptista de Oliveira
Adriana França da Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/ PE.

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550

ITAU SEGUROS S.A. empresa já devidamente qualificada, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que não tem mais provas a produzir, e desta forma requer o julgamento da Lide no estado em que se encontra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

VENTUROSA, 12 de Fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Advogado: João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4246

Despacho: "Intimem-se as partes, por seus respectivos advogados, para, no prazo de 10 dias, informarem se há possibilidade de conciliação ou interesse em produzir provas em audiência, especificando-as, não havendo especificação, venturem-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide." Venturosa, 04 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

Processo Nº: 000048-73.2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gavi Alves da Silva

Advogado: Paulanne Alexandre Tenório

Requerido: Urbancio A/O Seguros S/A

Advogado: João Alves Barbosa Filho OAB/PE 134.307

Despacho: "Intimem-se as partes, por seus respectivos advogados, para, no prazo de 10 dias, informarem se há possibilidade de conciliação ou interesse em produzir provas em audiência, especificando-as, não havendo especificação, venturem-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide." Venturosa, 04 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

Processo Nº: 000096-07.2004.8.17.1550

Natureza da Ação: Depósito

Requerente: Banco Fibra S/A

Advogado: Roseane Correia de Lima Durão OAB/PE 15.854

Requerido: Carlos Delson Marques de Lima

Despacho: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção, observando a Secretaria a petição de fl. 137, caso necessário." Venturosa, 03 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira** - Juiz

Processo Nº: 000116-62.2003.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Josimar Alves da Silva

Advogado: Anibal Rodrigues Alexandre OAB/PE 17.799

Requerido: José de Oliveira Ferreira Júnior

Despacho: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para cumprimento do disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil, ficando, ainda, ciente de que, não sendo requerida a execução no prazo de 06 meses, os autos serão arquivados, conforme previsão do art. 475-J do mesmo diploma legal citado." Venturosa, 03 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira**

Juiz

Processo Nº: 000206-41.2001.8.17.1550

Natureza da Ação: Busca e apreensão em alienação fiduciária

Requerente: Itaú Seguros

Advogado: João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4246

Requerido: Geoz Marinho dos Santos Filho

Despacho: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção." Venturosa, 03 de fevereiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira** - Juiz

Processo Nº: 000314-89.2009.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Leda Maria de Araújo

Advogado: João Henrique Bezerra Zacarias OAB/PE 25.986D

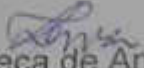
Requerido: Osmar Almeida de Araújo

Advogado: José Edson Diniz Melo OAB/PE 15.232

Despacho: "Intimem-se as partes, por meio dos seus procuradores, para apresentação das alegações finais no prazo de 10 dias." Venturosa, 27 de janeiro de 2014. **Rafael Medeiros Antunes Ferreira** - Juiz

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença ou do despacho de fls. 83, conforme publicação inserida no Diário da Justiça de 10/02/2014, edição nº 28/2014.
Pauta nº _____


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

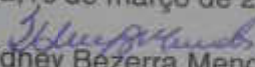
FLS. 85

Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **PETIÇÃO** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 10 de março de 2014


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário



86

ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório - OAB-20.070

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.

Nº Processo: 0000048-73.2007.8.17.1550

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em cumprimento ao despacho exarado por este juízo, informamos que há a possibilidade de conciliação com o requerido, porém, não havendo mais interesse em produzir provas em audiência, tendo em vista que todas já foram acostadas na inicial.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Recife (PE), 17 de Fevereiro de 2014.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Vara |

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 87

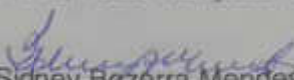
Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 10 de março de 2014.


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Vara 1

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. *AB*
Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a PETIÇÃO
que se segue. Do que para constar, lavrei
este termo.

Venturosa, 8 de abril de 2014

Thays Araújo Bertoldo
Analista Judiciária



89
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório - OAB-20.070

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.

Nº Processo: 0000048-73.2007.8.17.1550

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em cumprimento ao despacho exarado por este juízo, informamos que há a possibilidade de conciliação com o requerido, porém, não havendo mais interesse em produzir provas em audiência, tendo em vista que todas já foram acostadas na inicial.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Recife (PE), 17 de Fevereiro de 2014.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Vara 1

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE
— 10
FLS. 62m
Vara Única

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201400397, no livro de registro de sentença nº 36 da Vara Única da Comarca de Venturosa, as folhas 11 a 15, dou fé, Venturosa 16/12/2014.

Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

- 91 -
8/8/2007

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: Ação de indenização por danos materiais
Autor: Geni Alves da Silva
Réu: Unibanco AIG Seguros S/A

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Geni Alves da Silva, por meio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente ação de cobrança do valor referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em face do Unibanco AIG Seguros S/A, em razão do falecimento de seu marido, Ataíde Bispo da Silva, vítima de acidente automobilístico.

Alega a autora que requereu administrativamente o pagamento do referido seguro, no entanto, até o presente momento, não obteve resposta.

A autora juntou documentos às folhas 11 a 17.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação às folhas 22 a 30, juntando documentos às folhas 31 a 37, sustentando, preliminarmente, a falta de interesse de agir da autora e, em sede meritória, o erro no tocante ao valor pleiteado.

Instada a se manifestar em réplica, a autora permaneceu inerte, conforme certidão de folha 49.

A audiência de tentativa de conciliação de folha 48 restou infrutífera.

Provocadas por este Juízo, as partes afirmaram não ter interesse em produzir novas provas (folhas 83/86).

É o relatório do que há de essencial. **Fundamento e decido.**

17



-90-
1000

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico plenamente aplicável ao caso o instituto do julgamento antecipado da lide, uma vez que a lide versa sobre questão de fato que não demanda produção de prova em audiência, conforme art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, haja vista o preenchimento dos requisitos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

2.1. DA ARGUIÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

O requerido requer que o processo seja extinto sem resolução do mérito, em virtude da carência de ação, uma vez que a requerente não reclamou previamente a verba indenizatória através da via administrativa.

Em sua peça exordial, a requerente afirma que realizou em vão o requerimento administrativo do seguro, já que o requerido quedou-se inerte.

Ainda que não haja prova do requerimento administrativo, é crucial observar que, subjacente ao argumento do réu, está o embate entre o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e a necessidade, pelo bem da prestação jurisdicional, de se evitar que o Poder Judiciário seja transformado em órgão de consulta, já que em alguns casos, não haveria sequer lide.

Nesse contexto, mesmo que este Juízo entendesse que a inafastabilidade deve ser mitigada em prol do interesse público pela prestação jurisdicional eficiente, é imperioso reconhecer que a suposta ausência de negativa do requerido na concessão do pagamento pleiteado foi suprida pela contestação do réu, configurando uma pretensão resistida.

Ademais, o processo está em trâmite perante este Juízo de 1º Grau desde 25.09.2007, encontrando-se pronto para julgamento. Extinguir um processo neste estágio, por uma questão meramente administrativa, é utilizar do instrumento como um fim em si mesmo. Há muito tempo que tal pensamento tem sido rechaçado pela doutrina mais abalizada, ao compreender o processo como um instrumento a serviço do direito material.

Nessa concepção, a extinção do processo sem resolução de mérito é um fim indesejável pelo Direito, na medida em que a lide social submetida a julgamento

R



não seria decidida. O magistrado deve, portanto, almejar a resolução do mérito sempre que possível, como no presente caso.

Por isso, estando presentes as condições da ação, dou por superada a preliminar aventada pelo requerido, motivo pelo qual passo à análise do mérito.

MÉRITO

Trata-se de ação de cobrança do valor referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), uma vez que o marido da requerente faleceu em decorrência de um acidente automobilístico, ocorrido em 04.11.1987.

No mérito, não havendo contestação quanto ao dever de indenizar, analiso as alegações do requerido referentes à competência para definir o *quantum* devido e à impossibilidade de vinculação da indenização ao salário-mínimo.

Inicialmente, convém destacar que a Lei nº 6.194/74, que regulamenta o pagamento do seguro DPVAT, foi alterada pela Lei nº 11.482, em 31.05.2007, modificando a forma de cálculo do montante indenizatório.

No entanto, como se sabe, no direito material, os efeitos da norma editada *a posteriori* não retroagem no tempo. O fato danoso é regido pela norma vigente à sua época. Como o fato ocorreu antes da vigência da Lei nº 11.482, deve ser aplicada a sistemática anterior.

A empresa seguradora alega não ser possível o pagamento da indenização no montante pleiteado, porque a competência para determinar o valor devido seria do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

No entanto, é certo que, em função da hierarquia de normas, um ato administrativo, ainda que de cunho normativo, não possui o condão de revogar o disposto em lei federal ordinária. Assim, a competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguros, mormente no que tange aos critérios e valores para fixação da indenização, sendo as normas instituídas pelo CNSP hierarquicamente inferiores à Lei nº 6.194/74, não têm o condão de modificar as suas disposições.

No que se refere à impossibilidade de vinculação da indenização ao salário-mínimo, é relevante notar que com a edição das Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de

2



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

correção monetária (artigos 1º e 2º) e esta última determinando a variação nominal da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN como base para a correção monetária (art. 1º), passaram as seguradoras a advogar a derrogação do art. 3º da Lei nº 6.194/74 e, ainda, que a norma não teria sido recepcionada pela Constituição da República de 1988.

A tese, todavia, não encontrou respaldo no Poder Judiciário, tendo o Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento do Recurso Especial 12.145-SP, fixado o entendimento de que "as Leis 6205 e 6423 não revogaram o critério de fixação da indenização (Lei 6194/74, art. 3º) em salários mínimos, quer pelo marcante interesse social e previdenciário desse tipo de seguro, quer porque a lei anterior estabeleceu critério de fixação de valor indenizatório, não se constituindo em fator de correção monetária a que se referem as leis supervenientes" (Rel. Min. Athos Carneiro, DJU 11.11.91).

E outra não poderia ter sido a orientação, posto que as referidas leis proibem a utilização do salário mínimo como fator de correção, nada impedindo que seja ele tomado como parâmetro para quantificar o montante da indenização, como estipulado na Lei nº 6.194/74.

Tal entendimento hoje é absolutamente majoritário no Superior Tribunal de Justiça, conforme é possível inferir dos seguintes julgados: REsp 729.456-MG; REsp 173.190-SP; REsp 930.307-RJ; REsp 222.642-SP; REsp 854.325-PR; REsp 153.209-RS; REsp 562.336-ES; REsp 337.083-SP; e REsp 746.087-RJ.

Finalmente, considerando a regra estatuída no art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, cuido que o valor do salário mínimo a ser considerado para o cálculo da indenização é aquele vigente na época do fato.

Em face do exposto, merece prosperar o pedido formulado pela parte autora do recebimento da indenização do seguro obrigatório no montante de 40 salários-mínimos, com fulcro na redação do art. 3º, III, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, vigente até 31.05.2007.

O valor deve ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81) e, ainda, sofrer a incidência de juros de mora de 1% (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), a partir da citação do requerido (art. 405 do Código Civil, e art. 219 do Código de Processo Civil).



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

-95-
199

3. DISPOSITIVO

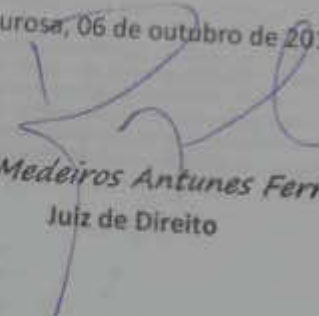
Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **CONDENAR UNIBANCO AIG SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 40 (quarenta) SALÁRIOS-MÍNIMOS**, vigentes à época do fato, **A GENI ALVES DA SILVA**, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, com incidência de juros de mora de 1%, a partir da citação, e correção monetária segundo os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do ajuizamento da ação.

Condeneo o réu nas custas processuais e nos honorários advocatícios do advogado da autora, que fixo em 10% do valor da condenação, montante que considero justo e razoável para remunerar a dedicação e o esforço do patrono da autora, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil.

Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Venturosa, 06 de outubro de 2014


Rafael Medeiros Antunes Ferreira
Juiz de Direito

96
48

Herdano: Roberto Epitácio de Almeida
Herdano: Jacira Gustavo de Almeida
Herdano: Roberto Epitácio de Almeida
Herdano: Gerson Gustavo de Almeida
Advogado: PED15212 - José Edson Dias Melo
Arrolado: Manuel Tenório dos Santos
Arrolado: Maria Lourenço de Almeida

Processo nº 0000022-27/2004.8.17.1550Espécie: Arrolamento Sumário Inventariário. Herdeiros Epitácio de Almeida; Roberto Epitácio de Almeida; Jacira Gustavo de Almeida; Roberto Epitácio de Almeida e Gerson Gustavo de Almeida; Arrolados: Manuel Tenório dos Santos e Maria Lourenço de Almeida. SENTENÇA Diante do exposto, HOMOLOGO a partilha de R\$ 124.150, referente ao bem deixado pelo falecido Manuel Tenório dos Santos e Maria Lourenço de Almeida, atribuindo a divisão aos herdeiros seus respectivos quinhões hereditários no bem de acordo com os autos, ressalvando erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil. Fica constituído o registro de título e primeira conferência da quitação dos tributos devidos, devendo, portanto, a Oficial do Registro Imobiliário promover a transcrição do título no livro registral somente quando atendidas todas as obrigações tributárias pelo pagamento do imposto de transmissão causa mortis e, se for o caso, também o Inter vivos e a taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. Remanejem-se os autos à Distribuição para cálculo das custas complementares e, em sendo o caso, intime-se para o pagamento. Transitado em julgado, arquivem-se os autos em nome de partilha, fornecendo às partes interessadas as peças necessárias, após verificação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos, a teor da regra estampada no art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Venturosa, 19 de novembro de 2014 Rafael Medeiros Antunes Ferreira Juiz de Direito Poder Judiciário do Estado de Pernambuco Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Sentença Nº: 201450387
Processo Nº: 0000048-73/2007.8.17.1550
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Requerente: Geni Alves da Silva
Advogado: PED00070 - Paulanne Alexandre Tenório
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: PED00658 - Cláudio de Melo Valença Filho

Processo nº 0000048-73/2007.8.17.1550Espécie: Ação de indenização por danos materiaisAutor: Geni Alves da SilvaRéu: Unibanco AIG Seguros S/A. SENTENÇA 1. RELATÓRIO Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR UNIBANCO AIG SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 40 (quarenta) SALÁRIOS-MÍNIMOS, vigentes à época do fato, A GENI ALVES DA SILVA, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, com incidência de juros de mora de 1%, a partir da citação, e correção monetária segundo os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do ajuizamento da ação. Condeno a ré a pagar as custas processuais e nos honorários advocatícios do advogado da autora, que fixo em 10% do valor da condenação, montante que considero justo e razoável para remunerar a dedicação e o esforço do patrono da autora, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Venturosa, 06 de outubro de 2014 Rafael Medeiros Antunes Ferreira Juiz de Direito Poder Judiciário do Estado de Pernambuco Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Denúncia

Herdano

Advogado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

Arrolado

97-
62

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença ou do despacho de fls. 91/95 conforme publicação inserida no Diário da Justiça de 19/12/2014, edição nº 2341224.
Pauta nº _____.


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe Secretária



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Gláucia Maria Diniz Melo

DISTRIBUIDORA, CONTADORA E ANEXOS

FÓRUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS

Rua Teu. Wastingney Wandenkolk Wanderley s/nº - Venturosa - PE

Fone: 087 - 3833-1380

Cálculo de Atualização

Procedimento Ordinário nº 48-73.2007.8.17.1550

Requerente: Geni Alves da Silva

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Determinação da sentença, folhas 91 a 95, condena o requerido ao pagamento de 40 salários-mínimos, vigentes à época do fato, com incidência de juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária segundo os índices da tabela do ENCOGE, condena ainda nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10%:

1. atualização do salário-mínimo:

- valor do salário-mínimo na época do fato (04/11/1987) » Cr\$ 3.000,00
- índice de atualização (novembro/1987) » 0,1222004
- Salário-mínimo atualizado » R\$ 366,60
- 40 salários-mínimos » R\$ 14.664,00

2. atualização do débito:

- data do ajuizamento da ação: 25/09/2007
- índice de atualização setembro/2007 » 1,5428029
- valor da condenação atualizado » R\$ 22.623,66
- juros 1% ao mês desde a citação (19/11/2007) 87 meses » R\$ 19.682,84
- total da condenação » **R\$ 42.306,50**

99-
99

2. Honorários:

- 10% do valor da condenação → R\$ 4.230,65

3. Custas Judiciais:

- valor da causa acima de R\$ 1.000,00: 121,92 + 08% do valor declarado » 121,92 + 338,45 » R\$ 460,37
- taxa judiciária: 1% do valor declarado » R\$ 423,06

Venturosa, 27 de fevereiro de 2015.



GLÁUCIA MARIA DINIZ MELO
Distribuidora

João Barbosa	Cristina Fortes	Demar Aquino	Caroline Monção	Assistentes Jurídicas
João Martini	Evelyn Castillo	Paulo Silva	CRISTIANE FLORES	Breno Assunção
Rafaela Barbosa	Isabel Chagas	Walter Araújo	Elisama Silva	Paulo Drummond
Joselaine Moura	Rosalia Teixeira	Marcos Carmo	Jessica Corina	Luana Neta
Fernando Barbosa	Tatiana Silva	Eduardo Dias	Fabiana Farias	Michael Cunha
Carlos Eduardo	Roberto Costa	Adriana Moura	Carina Carneiro	Rita Magalhães
Amândia Maia	Diogo Leão	Rodrigo Portela	Marlene Machado	Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

PROCESSO N. 0000048-73.2007.8.17.1550

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., tendo em vista a d. sentença publicada, opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

consubstanciado no artigo 535, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na d. sentença exarada pelo Eminentíssimo Magistrado, verifica-se grave **CONTRADIÇÃO**, o que culminará na reforma parcial da decisum de fls., conforme restará comprovado ao final.

-101-
10

DA R. SENTENÇA

Trata-se da ação de cobrança do Seguro em que a parte autora alega que seu marido faleceu em decorrência de acidente automobilístico e, assim, por entender que tem direito a receber o seguro DPVAT, requereu a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos.

O N. Magistrado após analisar os elementos fáticos e apreciar o acervo probatório, pugnou pela procedência dos pedidos autorais, condenando a Embargante conforme o entendimento abaixo:

"(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR UNIBANCO AIG SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 40 (quarenta) SALÁRIOS-MÍNIMOS, vigentes à época do fato, A GENI ALVES DA SILVA, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, com incidência de juros de mora de 1%, a partir da citação, e correção monetária segundo os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do ajuizamento da ação. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Não se conformando com a R. sentença de fls. por entender que há grave contradição no julgado, a parte Ré, ora Embargante, opõe a presente com efeitos modificativos de acordo com a fundamentação a seguir:

DA CONTRADIÇÃO DO JULGADO

Inicialmente, cumpre salientar que a matéria ora exposta trata-se de matéria de ordem pública, podendo ser corrigida a qualquer tempo de ofício pelo N. julgador.

Adentrando a R. sentença, podemos observar que o Nobre Magistrado condenou a Embargante na diferença de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época do sinistro acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da ação (em setembro de 2007) e juros moratórios a partir da citação.

Dessa forma, com a devida vênia, o N. magistrado ao proferir a R. sentença, acometeu contradição na presente demanda, AO passo que condenou a embargante no pagamento de salários mínimos da época do sinistro e ao mesmo tempo APLICOU como termo inicial para correção monetária a partir da distribuição da ação.

102
A

Data vênia, merece ser modificada a R. sentença de fls., eis que afronta a norma legal regulamentadora da matéria, bem como o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça, conforme restará comprovado adiante.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA EQUIVOCADAMENTE NA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO EM DETRIMENTO AO VALOR
DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO - MOEDAS
DISTINTAS

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a sentença não fez a melhor justiça, data vênia, visto que contraria diversos dispositivos da Lei em vigor.

Como se constata, na presente lide foi imposta a Embargante o pagamento no valor da diferença de 40 salários mínimos à época do sinistro com correção monetária partir da distribuição da ação.

Ora Exa., tal decisão merece ser modificada tendo em vista que a moeda tem correção decorrente do salário mínimo para acompanhar os índices inflacionários, não pode ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, trata-se de moedas distintas.

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.

2.- Agravo Regimental improvido. (AGRG no AREsp 46024/PR. 3ª Turma, Rel. Min. Sidney Beneti. Julgado em 16.02.2012. Publicado em 12.03.2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. DANOS MORAIS. INADIMPLENTO CONTRATUAL. INVIABILIDADE. PARTILHA DE VALORES. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. ART. 557, § 2º, CPC. RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no REsp 930.307/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/05/2010, DJe 08/06/2010) CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. IMPROVIMENTO

I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes do STJ.

-103-
10

II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

III. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1215796/SP. Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011)

Desnecessário prescrever que, na incidência da hipótese em análise, prejuízo não recai somente sobre a Seguradora, mas sobre a sociedade em geral, uma vez que transmite grande insegurança jurídica ao permitir com o resultado da lide constrianger o patrimônio do devedor de forma infundada, em afronta a legislação processual, em prol do enriquecimento sem causa, sem qualquer razão legal.

Desta feita, avoca a reforma da sentença para que V. Exa sane a contradição apontada e especifique o correto termo inicial para contagem da correção monetária, qual seja, a partir do sinistro.

Certos de que, caso a condenação seja mantida neste molde, acarretará em enriquecimento sem causa da parte contrária.

CONCLUSÃO

Isto posto, são essas as razões pelas quais a Embargante, invocando os áureos e doutos suplementos dos Inclitos Julgadores, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e inteiramente providos, sanar a contradição apontada, por ser decisão da mais lúdima e irretorquível JUSTIÇA!

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

VENTUROSA, 18 de dezembro de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Pesqueira Interior 104-
D
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Venturosa
- PE.

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº.0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

A sentença deste processo foi publicada no dia 16/12/14, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interpelada a apelação.

Diante do exposto, requer a Certidão de Trânsito em Julgado e o cumprimento da sentença.

Nestes termos,
Pede juntada.

Pesqueira (PE), 04 de fevereiro de 2015.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: Procedimento ordinário
Requerente: Geni Alves da Silva
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Intime-se a parte autora para manifestação em relação aos embargos de declaração interpostos às fls. 100-103, no prazo de 05 dias.

Venturosa, 05 de junho de 2015

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta

- 106 -
82

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Venturosa
- PE.

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº.0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exª., se manifestar sobre os embargos de declaração com efeitos modificativos:

A Parte Ré alega contradição do julgado, ao passo que foi condenada ao pagamento de salários mínimos vigentes a época do sinistro e ao mesmo tempo aplicou como termo inicial para correção monetária a partir da distribuição da ação.

Diante do exposto, não há oposição ao embargo pela Parte Autora para que a correção seja realizada também da data do sinistro, como o pagamento dos salários mínimos sentenciado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 28 de julho de 2015.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070

VERIDIANA VALENÇA
OAB/PE 31.974



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550

Espécie: Procedimento Ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

SENTENÇA

Unibanco AIG Seguros S/A, por meio de advogado legalmente constituído, opôs embargos declaratórios, com fulcro no art. 535, I, Código de Processo Civil, alegando a existência de contradição na sentença de fls. 91-95, eis que consta em seu dispositivo a condenação do embargante ao pagamento do valor equivalente a 40 salários mínimos, vigentes à época do fato, com incidência de juros de mora de 1%, a partir da citação, e correção monetária, a partir da data do ajuizamento da ação.

No entanto, afirma o embargante que o termo inicial adequado para se calcular a correção monetária é a partir do evento danoso e não do ajuizamento da ação, eis que se trata de moedas distintas.

Intimada embargada, esta apresentou manifestação à fl. 104, concordando com o pleito do embargante.

É o relatório do que há de essencial. **Fundamento e decido.**

Compulsando os autos, verifico que merece reparo a sentença, tendo em vista que houve condenação ao pagamento de indenização de acordo com o salário mínimo vigente à época do fato, enquanto a correção monetária só passaria a incidir a partir do ajuizamento da ação.

A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a correção monetária é contada a partir do evento danoso. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. DATA DO ACIDENTE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no

[Assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012). 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgrReg no REsp: 1480735 5C 2014/0233251-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 21/10/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/10/2014)

Desta forma, faz-se necessário o acolhimento dos embargos para sanar o erro apontado.

Diante do exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, com fulcro no art. 535 do Código de Processo Civil, **PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO.**

Intimem-se as partes desta decisão.

Venturosa, 28 de agosto de 2015.

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

109-
a
CGJPE

FLS.

Vara Unic

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201500372, no livro de registro de sentença nº 39 da Vara Única da Comarca de Venturosa, as folhas 99 a 100, dou fé, Venturosa 11/09/2015.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Processo N° 0000110-60/2014.8.17.1550

Natureza da Ação: Retificação ou Suplemento ou Restauração de Registro

Requerente: R. A. A. de O.

Representante Legal: R. A. de L.

Advogado: FIC14833 - George Henrique Gueiros Bedor

Diante do exposto, com base no art. 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a expedição de mandado averbalatório ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, a fim de que se corrija o erro no assentamento de registro de nascimento de ROBERTA FLÁVIO SILVA ALVES DE OLIVEIRA (Livre AT3, E. 31v, termo nº 13.580), fazendo constar o seu nome como sendo ROBERTA FABRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA, conforme comprovado nos autos, permanecendo os demais dados ali constantes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, espelhe-se mandado de averbação, salientando que o registro deve ser efetuado com os benefícios da justiça gratuita. Em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Venturosa, 28 de agosto de 2015 Izabel de Souza Oliveira, Juíza de Direito Substituta. Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Sentença N°: 2015/00372

Processo N° 0000048-73/2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: PE020670 - Paulienne Alexandre Tondão

Requerido: UNBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE000685B - Cláudio de Melo Valença Filho

PE4240 - JOÃO BARBOSA

Diante do exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, com fulcro no art. 535 do Código de Processo Civil, PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. Intimem-se as partes desta decisão. Venturosa, 28 de agosto de 2015 Izabel de Souza Oliveira, Juíza de Direito Substituta. Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Sentença N°: 2015/00374

Processo N° 0000064-90/2008.8.17.1550

Natureza da Ação: Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68

Requerente: E. E. A. D. S.

Requerente: E. E. A. D. S.

Requerente: E. E. A. D. S.

Representante Legal: C. M. J. de A.

Advogado: PE34856 - RENATO CHALEGRE ALMEIDA

Requerido: E. H. D. S.

Advogado: PE19470 - EDVALDO ALMEIDA CAVALCANTI FILHO

Assim, com fulcro no art. 9º, §1º, da Lei nº 5.478/68, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, cujos termos são: 1 - A guarda dos filhos menores permanecerá com a genitora; 2 - O direito de visita poderá ser realizado livremente pelo genitor; 3 - Pagamento pelo autor da prestação alimentícia em benefício dos filhos menores, no valor de 18% do salário mínimo vigente, atualmente equivalente ao montante de R\$ 120,00, a ser pago até o dia 30 de cada mês; 4 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária de titularidade de Cícera Maria Januário de Araújo, genitora dos requerentes, qual seja: Banco do Brasil, agência 2125-3, conta corrente nº 11.938-5. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou taxas judiciais, em função da gratuidade da justiça. Publicada em audiência, ficam intimados os presentes. Ciente o Ministério Público. Registre-se e, após, arquivem-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente audiência. Seguem-se as assinaturas. Eu, Daniela Paes Barbosa, Servidora à Disposição, digitei. Izabel de Souza Oliveira Juíza de Direito Cícera Maria Januário de Araújo Representante Legal do Menor Renato Chalegre Almeida Advogado Edinaldo Honorato dos Santos Requerido Edvaldo Almeida Cavalcanti Filho Advogado

Sentença N°: 2015/00376

Processo N° 0000167-53/2015.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Juvenal Silva Almeida

Requerido:

Advogado:

Advogado:

Advogado:

Advogado:

Advogado:

Advogado:

Advogado:

Advogado:

Advogado:

CERTIDÃO

Atifico e dou fé que a sentença de
pls. 107-108 dos autos, tramitou
em julgado em 30/09/2015.
Aturosa, 20 de outubro de 2015.



Aturosa e correto

Comarca
Vila



Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Ata nº 111

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE
FLS. 111
Vara Única

Juntada

Nesta data junto a estes autos a PETIÇÃO, que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 24 de novembro de 2015

Sidney Bezerra Mendes
Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

11/11/2015
0000048-73.2007.8.17.1550

Data: 24.11
Classe: ordinal

Comarca
Vila

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Ata nº 111

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Ata nº 111

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Ata nº 111

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Ata nº 111

112
✓

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa
- PE.

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº.0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^ª., requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA com fulcro no art. 475-J do Código de Processo Civil, em decorrência do trânsito em julgado.

Tendo em vista que o Requerido não cumpriu a decisão voluntariamente, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

1. A intimação do Requerido, para que em quinze dias pague o valor apontado no demonstrativo de débito em anexo;
2. A penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 655, I e 655-A, ambos do CPC, caso não haja pagamento voluntário;
3. Seja arbitrado honorários de sucumbência em fase de cumprimento de sentença em 20% do débito, caso não haja pagamento espontâneo;

Junta-se à presente demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 09 de novembro de 2015.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070

113
f

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

1. Atualização do salário-mínimo:

- Valor do salário-mínimo na época do fato (04/11/1987) : Cr\$ 3.000,00
- Índice de atualização (novembro/1987) : 0,1303400
- Salário-mínimo atualizado: R\$ 391,02
- 40 salários-mínimos: R\$ 15.640,80

2. Atualização do débito:

- Data do ajuizamento da ação: 25/09/2007
- Índice de atualização setembro/2007: 1,6455671
- Valor da condenação atualizado: 24.130,59
- Juros 1% ao mês desde a citação (19/11/2007) 95 meses: R\$ 22.924,06
- Total da condenação: R\$ 47.054,65

3. Honorários:

- 10% do valor da condenação: R\$ 4.705,46

4. Custas Judiciais:

- Valor da causa acima de R\$ 1.000,00: 121,92 + 0,8 do valor declarado
>>> 121,92 + 376,40 >> 498,32
- Taxas judiciais: 1% do valor declarado: R\$ 470,54

Venturosa, 09 de novembro de 2015.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 114
Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito
da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 24 de novembro de 2015.


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550

Juntada

Nesta data junto a estes autos o PETIÇÃO que segue
adiante. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 12 de janeiro de 2016


Thays Araújo Bertoldo
Analista Judiciário

22-A

116
43

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Júlio Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Adriano Moura
Amanda Maia

Caroline Mancini
Cristiane Floy
Cristina Ferreira
Diego Silva
Eliassio Silva
Evellyn Castille
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Correa
Nemine Teixeira
Omar Aguiar
Paloma Oliveira
Raiole Silva

Roberto Costa
Tatiana Silva
Tatiana Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Assunção
Cátia Eduardo
Kellen Drummond
Lidiane Maia
Michael Cunha
Rita Magalhães
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VENTUROSA / PE

Processo n. 487320078171550

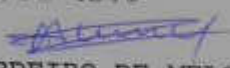
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 33.377,85, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

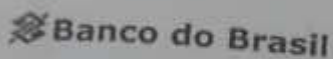
Termo em que,
Pede Juntada.

VENTUROSA, 13 de outubro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PANX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 29-10-2015	Nº DA GUINHA 10836749	AGÊNCIA (PROF/UF) 2234-6	Nº DA GUINHA JUDICIAL 700110494519
DATA DA GUIA 09-10-2015	Nº DA GUINHA 10836749	NÚMERO DO PROCESSO 8060848-73.2007.8.17.1850	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
CORRECA VENTUROSA	ORÇÃO/VARA VARA ÚNICA	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 33.377,85	
NOME DO RÉU/IMPETRADO ITAÚ SEGUROS S/A	TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 61.557.039/0001-07		
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE GENI ALVES DA SILVA	TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 052.160.794-72		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 87848432279C07FF				





Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: Procedimento ordinário
Requerente: Geni Alves da Silva
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para manifestação em
relação ao depósito realizado às fls. 116-117.

Venturosa, 12 de janeiro de 2016


Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta

119
2

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.



GENI ALVES, já devidamente qualificado no processo nº. 000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

A Parte Rê depositou judicialmente o valor da causa abaixo do cálculo apresentado pela parte Autora, bem como não apresentou cálculo que justificasse o valor inferior ao devido.

Deste modo, requer a expedição de alvará da quantia incontroversa depositada judicialmente e o cumprimento da sentença do valor restante entre o cálculo apresentado e o depósito realizado.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência, que se proceda com a intimação da demandada, para pagar o valor atualizado da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 475-J do Código de Processo Civil, e, caso a mesma assim não proceda, requer que seja realizada a expedição de mandado de avaliação e penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, solicitando, primeiramente, que se proceda ao bloqueio judicial de contas bancárias da demandada por intermédio do BACENJUD.

Em seguida, seja a demandada intimada da penhora, para que, se assim pretender, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, requer a condenação da demandada em honorários advocatícios no percentual de 20%, ambos decorrentes da fase de execução de cumprimento de sentença.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 18 de janeiro de 2016.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



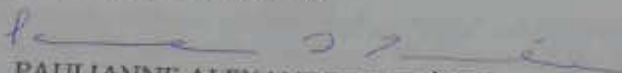
130
④

EXMO(A) SR(A), DR(A), JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.

GENI ALVES, já devidamente qualificado no processo nº. 000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exª., requerer a retenção dos honorários advocatícios dos valores incontroversos, conforme contrato em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 01 de fevereiro de 2016.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070

- 121 -
80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato que fazem entre si, de um lado como **CONTRATADA, PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO**, brasileira, solteira, SI. 1315, Boa Vista, Recife (PE), e do outro, como **CONTRATANTE**, GENI ALVES DA SILVA

portador da cédula de identidade nº 3736657, VIÚVA,
CPF nº 652.166.394-77, SSP/PE e inscrito sobre o
RUA/AV Veneranda Maria Tenório Simão, residente e domiciliado a
Bairro: Centro (PE), sob as condições a seguir estabelecidas: nº 30

CNPJ 21.921.137/0001-59 **PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Primeira Cláusula: A Contratada obriga-se a defender os direitos judiciais e extra-judiciais do Contratante;

Segunda Cláusula: Segunda Cláusula: A Contratada receberá do Contratante **30% do crédito que a beneficiária receber oriundos da ação judicial;**

Terceira Cláusula: A contratante autoriza a **RETENÇÃO** do valor dos honorários no percentual descrito na cláusula anterior, devendo ser liberado em nome da contratada.

Quarta Cláusula: As partes contratantes elegem o foro da comarca de Recife (PE) para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem de acordo com cláusulas acima, assinam o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Paulianne Alexandre Tenório
PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
Contratada

Geni Alves da Silva
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Recife 05 de janeiro de 2015



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: **Procedimento ordinário**
Requerente: **Geni Alves da Silva**
Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

Tendo em vista a divergência entre o cálculo apresentado pela parte autora e o valor depositado pela parte demandada, remetam-se os autos à Contadora Judicial para realização dos cálculos.

Venturosa, 30 de março de 2016

A handwritten signature in blue ink, belonging to Izabel de Souza Oliveira.

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta

-124-
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.



GENI ALVES, já devidamente qualificado no processo nº. 000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exª., requerer que seja expedido o alvará dos valores já depositados inquestionáveis e que a parte ré seja intimada para completar os valores devidos, conforme cálculo judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 09 de agosto de 2016.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: Procedimento Ordinário

Em que pese a demandada tenha juntado comprovante de depósito judicial, não houve qualquer detalhamento da quantia devida sobre o valor referente à condenação atualizada, às custas processuais e aos honorários advocatícios (fls. 116-117).

Intimada para manifestação, a parte autora requereu a expedição de alvará judicial em relação à quantia incontroversa e o cumprimento de sentença em relação ao restante do valor devido, nos termos do cálculo já apresentado em juízo (fls. 119).

Assim, para sanar qualquer controvérsia entre os valores indicados e o valor realmente devido, foi determinada a realização dos cálculos pela contadora judicial, nos termos da sentença prolatada, que foram acostados à fl. 123, demonstrando-se superior ao valor depositado e inferior ao valor apresentado pela parte autora.

Assim, expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e seu causídico, abatendo-se o valor das custas processuais.

Em relação ao valor remanescente, intime-se o requerido para pagamento, nos termos do cálculo realizado pela Contadora, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, conforme art. 523 do Código de Processo Civil.

Venturosa, 17 de agosto de 2016

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Venturosa
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS - R. TENENTE WASHINGTON WANDENKOLK WANDERLEY, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE
Venturosa/PE CEP: 55270000 Telefone: / - Email: / Fax: /

VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Expediente nº 2016.0084.001741
Classe: Procedimento ordinário

Partes

Requerente Geni Alves da Silva
Advogado Paulianne Alexandre Tenório
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado Cláudio de Melo Valença Filho

O(A) Doutor(a) Izabel de Souza Oliveira, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente,
EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário(s)

Geni Alves da Silva, R.G. 3736657 e C.P.F. 65216679472, Brasileira, Viúva, Do
Lar, nascida em 09.08.60, natural de Venturosa/PE, Residencial Travessa DR.
MANACES A. BEZERRA, nº 10, Venturosa/PE, CEP 55270-000

Valor Autorizado: R\$ 22.182,40 (vinte e dois mil, cento e oitenta e dois reais e
quarenta centavos)

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil S/A

Eu, Adrycia Fonseca de Andrade, o digitei e submeti à conferência e
subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Adrycia Fonseca de Andrade, subscrevo
este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº
002/2010 – CGJ-TJPE

Venturosa (PE), 30/09/2016


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria


Izabel de Souza Oliveira
Juiz(a) de Direito

 20/10/2016



ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório - OAB-20.070

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VENTUROSA (PE)



PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO, na qualidade de advogada, já devidamente qualificada nos autos do processo n. 0000048-73.2007.8.17.1550, que figuram como partes GENI ALVES DA SILVA e UNIBANCO ARG SEGUROS S/A, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que o alvará que está em seu nome possa ser entregue à Dra. VERIDIANA VALENÇA, conforme procuração em anexo.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Recife, 21 de Outubro de 2016.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO

OAB/PE 20.070

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 20.070, portadora da cédula de identidade nº 4.748.017 SSP/PE, com endereço profissional à Rua do Riachuelo, nº. 325 Ed. Ébano, 13º Andar, aptº 1315, Boa Vista, Recife (PE).

OUTORGADA: VERIDIANA VALENÇA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 31.974, portadora da cédula de identidade nº 7.427.003 SDS/PE, com endereço profissional à Rua do Riachuelo, nº. 325 Ed. Ébano, 13º Andar, aptº 1315, Boa Vista, Recife (PE).

PODERES: Confere poderes à outorgada para receber o alvará perante a Comarca Única de Venturosa nos autos do processo de nº 0000048-73.2007.8.17.1550 no qual figura como autor Geni Alves da Silva.

Recife, 21 de 10 de 2016.

Paulianne Alexandre Tenório

CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA GRACA - 6º DIST. RECIFE - PE
Rua Manoel Antônio de Almeida Brito (Ant. 1º Substituição - Tabela Recolha Recolha Recolha - 2º Substituição)
R. 1000 da Graca - Graca - Recife - PE - Fone: (81) 3342-2042

Recebeu por Paulianne Alexandre Tenório
que confere c/ o padrão Paulianne Alexandre Tenório
Recife, 21 de outubro de 2016. Paulianne Alexandre Tenório da verdade

Claudio Amalia S. Vandeiro - Of. Reg. Civil
Emol.: R\$ 3,63 TSMR: R\$ 0,73 Total: R\$ 4,36
Selo: 0074997.UPT1024101.02859 11
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/portal/gestor

-130-
10/10



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550
Espécie: *Procedimento ordinário*

Defiro o pedido de fl. 128.

Venturosa, 25 de outubro de 2016

Assinatura manuscrita em azul da Juíza de Direito Substituta.

Izabel de Souza Oliveira
Juíza de Direito Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Venturosa
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS - R. TENENTE WASHINGTON WANDERLEY, S/N
CENTRO - VENTUROSA/PE
Venturosa/PE CEP: 55700-000 Telefone: (0800) 0000 0000 Fax: (0800) 0000 0000

VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550
Expediente nº 2016.0084.001742
Classe: Procedimento ordinário

Partes

Requerente Geni Alves da Silva
Advogado Paulianne Alexandre Tenório
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado Cláudio de Melo Valença Filho

O(A) Doutor(a) Izabel de Souza Oliveira, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente,
EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário(s) Paulianne Alexandre Tenório, brasileira, solteira, advogada, inscrita
na OAB/PE 20.070, com endereço à rua do Riachuelo, nº 325 SL. 1315, Boa Vista,
Recife/PE

Valor Autorizado: R\$ 11.195,45 (Onze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta
e cinco centavos)

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil S/A

Eu, Adrycia Fonseca de Andrade, o digital e submeti à conferência e
subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Adrycia Fonseca de Andrade, subscrevo
este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº
002/2010 - CGJ-TJPE

Venturosa (PE), 30/09/2016


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria


Izabel de Souza Oliveira
Juiz(a) de Direito

Paulianne Valença
25/10/2016
OAB/PE 31.974

Venturosa - Vara Única

Vara Única de Comércio de Venturosa

Juiz de Direito: Izabel de Souza Oliveira

Chefe de Secretário: Aurylio Ferreira de Andrade

Data: 29/11/2016

Pelo presente, foram as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados aos DESPACHOS/SENTENÇAS proferidos, por este JUIZ, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000492-20.2015.8.17.1550

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Acusados: Ezequiel da Silva Vasconcelos e outros

Acusado: Jackson Vasconcelos

Advogado: Wesley Magela Amaral das Santos OAB/PE 30819

Despacho: "Intime-se o advogado do acusado Jackson Vasconcelos para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias, tendo em vista a prisão acordada em autos à R. 301. Venturosa, 15 de agosto de 2016. Izabel de Souza Oliveira. Juíza de Direito Substituta.

Processo Nº: 0000600-62.2012.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Anelina da Silva Amorim

Advogado: Anibal Rodrigues Alexandre - OAB/PE 17769

Requerido: Pedro Farias Filho

Advogado: Marcos Antonio de Vasconcelos - OAB/PE 1118

Despacho: "Pelo presente, fica o advogado do requerido, intimado para a apresentação das alegações finais no prazo legal. Venturosa, 29 de novembro de 2016. Izabel de Souza Oliveira. Juíza de Direito Substituta.

Processo Nº: 0000048-73.2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: Paulianne Alexandre Tenório OAB/PE 29.070

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: João Barbosa Alves Filho. OAB/PE 4246

Despacho: "Em que pese a demandada tenha juntado comprovante de depósito judicial, não houve qualquer detalhamento da quantia devida sobre o valor referente à condenação atualizada, às custas processuais e aos honorários advocatícios (fls. 116-117). Intimada para manifestação, a parte autora requereu a expedição de alvará judicial em relação à quantia incontroversa e o cumprimento de sentença em relação ao restante do valor devido, nos termos do cálculo já apresentado em juízo (fls. 119). Assim, para sanar qualquer controvérsia entre os valores indicados e o à fl. 123, demonstrando-se superior ao valor depositado e inferior ao valor apresentado pela parte autora. Assim, expedem-se alvarás judiciais em favor da autora e seu causídico, abatendo-se o valor das custas processuais. Em relação ao valor remanescente, intime-se o requerido para pagamento, nos termos do cálculo realizado pela Contadora, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, conforme art. 523 do Código de Processo Civil. Venturosa, 17 de agosto de 2016. Izabel de Souza Oliveira. Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0000213-18.2010.8.17.1550

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Acusado: Geonardo Calado Paz

Acusado: Renato Alves Soares

Advogado: Washington Cadete - OAB/PE 9092

Despacho: "Intime-se o advogado constituído pelo acusado para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal. Venturosa, 22 de novembro de 2016. Izabel de Souza Oliveira. Juíza de Direito Substituta



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS.

Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos petição que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 13 de fevereiro de 2017


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VENTUROSA - PE.

GENI ALVES, já devidamente qualificado no processo nº. 000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a, expor e requerer o que segue:

O alvará dos valores incontroversos foi expedido, conforme despacho.

Ocorre que o Banco do Brasil apenas liberou o valor do alvará sem os acréscimos devido durante o período que ficou consignado o depósito judicial, sob a fundamentação de que o alvará não continha a especificação dos acréscimos constantes na conta.

Assim, foi recebido no alvará da advogada o valor de 11.195,45 (onze mil cento e noventa e cinco e quarenta e cinco reais) sem acréscimos, restando na conta judicial aproximadamente o valor de 1.900, o qual o banco se negou a emitir qualquer comprovante.

Diante do Exposto, requer que a expedição de alvará dos acréscimos dos valores judiciais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 30 de janeiro de 2017.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070

Veridiana Valença
VERIDIANA VALENÇA
OAB/PE 31.974

Agendamento de Resgate Justiça Social

Número de Protocolo : 00000000028541929
 Processo : 00000487328078171550
 Número do Alvará : 20160084001742
 Data do Alvará : 30/09/2016
 Data do Levantamento : 28/10/2016
 Beneficiário : PAULIANNE ALEXANDRE TENOR
 CPF/CNPJ : 943.513.414-91
 Agência do Resgate : 2125 VENTUROSA

DADOS DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$ 10.296,23
 Valor dos Rendimentos: R\$ 899,22
 Valor Bruto Resgate : R\$ 11.195,45
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 11.195,45

DADOS DO CRÉDITO
 Fidalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 1814
 Conta : 00275607-7
 Titular da Conta : PAULIANNE ALEXANDRE TENOR
 CPF/CNPJ : 943.513.414-91

Valor Liq. Pagamento : R\$ 11.195,45
 Previsão do Pagamento: 28/10/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Conta Resgatada : 0700110494519

Autenticação Eletrônica: D57CA42BB7D5034B
 Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.
 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor recebido sem os acréscimos da conta

CERTIDÃO

Acço e dou fé que nesta cidade ocorreu o prazo
estabelecido às fl. 125 sem que
o requerido tenha comprovado o
pagamento do valor renovatense.
em, 13 de fevereiro de 2017


Ivã O. S. S. S.



ESTADO DE PERNAMBUCO

|

PODER JUDICIÁRIO

|

+

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS.

Vara Unic

+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa .
Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 13 de fevereiro de 2017.


Adrycia Fonseca de Andrade
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

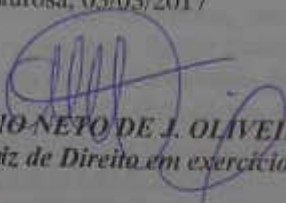
Venturosa
R TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO -
VENTUROSA/PE Venturosa/PE Telefone: (87) 3833.4018 - (87) 3833.4022
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS
0000048-73.2007.8.17.1550

DESPACHO

R.H.

Oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que informe o valor que
ainda existe na conta judicial em nome da requerente.

Venturosa, 03/03/2017


CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito em exercício cumulativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Venturosa
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS - R. TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE
Venturosa/PE CEP: 55270000 Telefone: / - Email: / - Fax: /

Juízo de Direito da Comarca de Venturosa - Pernambuco

Ofício nº 2017.0084.000244



Data 10/03/2017

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, por meio do presente, visando instrução nos autos da Ação Ordinária, em tramitação nesta Comarca sob o número acima descrito, na qual figura como requerente: Geni Alves da Silva, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos, no sentido de informar a este Juízo, o valor que ainda existe na conta judicial em nome da requerente: Geni Alves da Silva, filha de Antonio Saturnino Alves e Maria Madalena de Jesus, portadora do CPF nº 652.166.794-72 e RG nº 3.736.657.

Na oportunidade renovo meus votos de estima e apreço.


Caio Neto de Jomael Oliveira Freire
Juiz(a) de Direito - Ex. cumulativo

Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil S/A
Venturosa/PE


Jorge Eduardo de Assis
Gerente de Serviços
Tel: 3143076-2

Recebido em
17/03/2017
AS: 12:40hs.



ESTADO DE PERNAMBUCO
JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 138

Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a OFÍCIO nº 03/2017,
que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 20 de abril de 2017


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

Ofício n.º 03/2017

Venturosa (PE), 21 de março de 2017. 133

A Sua Excelência o Senhor
Caio Neto de Jomael Oliveira freire
Juiz de Direito
Da Comarca de Venturosa
Endereço: R Tenente Wastingney W. Wanderley, sn – Centro – Venturosa (PE)
CEP: 55.270 – 000



Assunto: **Saldo de conta judicial**

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao seu Ofício nr. 2017.0084.000244, de 10/03/2017, recebido em 17/03/2017, referente ao processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550, informamos-lhe que em 02/12/2016 o saldo da referida conta judicial foi transferido para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme comprovante em anexo.
2. Declaramos ainda que a(s) informação(ões) constante(s) deste documento e de seu(s) eventual(is) anexo(s), requisitados ao Banco do Brasil S.A., está(ão) protegida(s) pelo sigilo bancário, cuja integridade e preservação ora transferimos para V. Ex.ª.
3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações que porventura V. Ex.ª entender necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.


Paulo Sérgio Galvão 20167-X
Gerente Geral
CPF: 418.993.934-04



140
9

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000800029657235
Processo : 00000487320078171550
Numero do Alvará : OF TJPE 89/2016
Data do Alvará : 02/12/2016
Data do Levantamento : 24/01/2017
Agência do Resgate : 2125 VENTUROSA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	2.649,76
Valor dos Rendimentos	: R\$	286,64
Valor Bruto Resgate	: R\$	2.936,40
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	2.936,40

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : TED JUDICIAL
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0775
Numero do I.D. : 040077501331612078

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0700110494519

Autenticação Eletrônica: 48B08B589C948F30

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS. 141

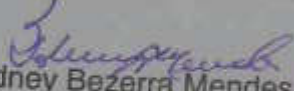
Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 20 de abril de 2017.


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS.

Vara Única

Juntada

Nesta data junto a estes autos **petição** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 16 de maio de 2017.


Daniela Paes Barbosa
Mat. 179506-6

251
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa
- PE.

-143-
COPY

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº.0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^{ta}., expor e requerer o que segue:

A petição de fls. 133 informou que o alvará judicial emitido neste processo (com os valores incontroversos) não foi pago pelo Banco do Brasil na sua totalidade, por este último afirmar que deveria conter a nomenclatura "valor e juros acrescidos", para que os juros dos valores consignados pudessem ser liberados no pagamento.

Deste modo, oficiou-se o Banco do Brasil para informar os valores decorrentes dos juros contidos no depósito judicial.

Nas fls. 139, o Banco do Brasil esclareceu que até o dia 24/01/2017 o saldo líquido resgate é de R\$ 2.936,40 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Bem como, que não é mais o responsável pelos pagamentos, de modo que a conta judicial foi transferida para a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Destaque-se ainda que com relação aos valores controversos/remanescentes, na fl. 125, o despacho do MM. Juiz determinou que a parte ré fosse intimada para pagamento nos termos do cálculo realizado pela contadoria judicial, no prazo de 15 dias, porém o prazo decorreu sem nenhuma manifestação, conforme indica a Certidão, fl. 134-verso.

Assim, requer que seja expedido o alvará judicial dos valores acrescidos pelos juros contidos no depósito judicial.

Como também, o Requerido não cumpriu a decisão voluntariamente, nem o prazo dado após o pedido de cumprimento de sentença, de modo que só nos resta requerer a penhora *online* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 655, I e 655-A, ambos do CPC; e o acréscimo de

-144-
10/10

multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, conforme art. 523 do CPC e determinação do despacho de fls. 125.

Cabe ressaltar o pedido de que seja retido o equivalente aos honorários advocatícios de 30%, conforme contrato retro, e que a expedição ocorra no CNPJ 21.921.137/0001-59 da patrona da causa, para que seja expedido em alvará próprio.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 30 de abril de 2017.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS.

Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 16 de maio de 2017.


Daniela Paes Barbosa
Mat. 179506-6



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Venturosa
R TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO -
VENTUROSA/PE
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS
0000048-73.2007.8.17.1550

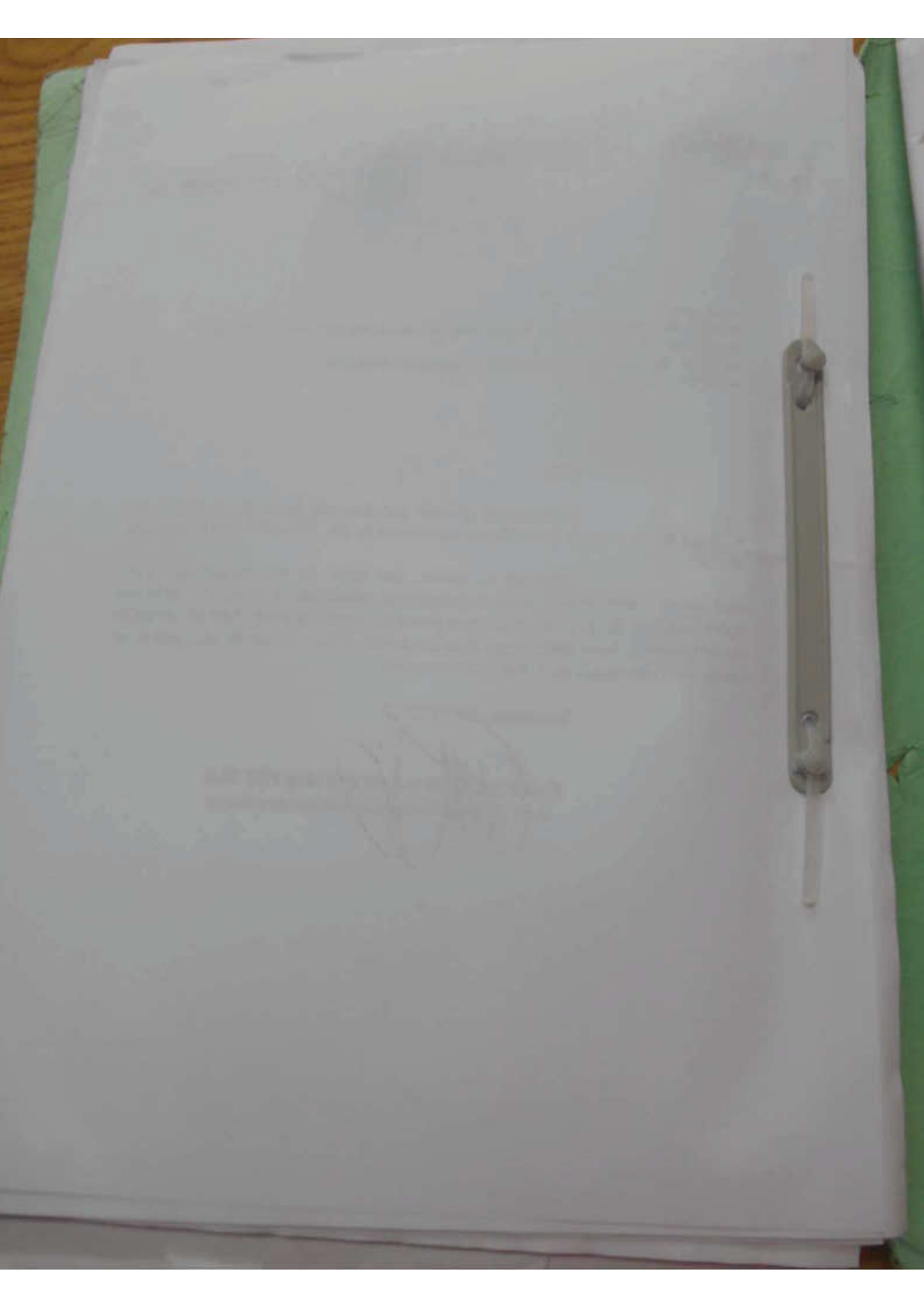
R.H.

Expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e sua advogada, em relação aos valores informados às fls. 139-140, com os devidos acréscimos.

Intime-se a autora, por meio de seu procurador, para esclarecer a divergência entre o percentual informado à fl. 11 e o contrato apresentado à fl. 121, a fim de que possa ser apreciado o pedido de retenção de honorários, bem como para atualização do débito, a fim de que possa ser realizado o bloqueio do valor remanescente.

Venturosa, 09/11/2017


CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito em exercício cumulativo





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

146
a

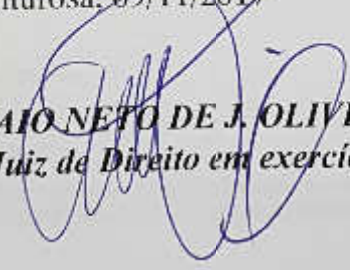
Venturosa
R TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO -
VENTUROSOSA/PE
FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS
0000048-73.2007.8.17.1550

R.H.

Expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e sua advogada, em relação aos valores informados às fls. 139-140, com os devidos acréscimos.

Intime-se a autora, por meio de seu procurador, para esclarecer a divergência entre o percentual informado à fl. 11 e o contrato apresentado à fl. 121, a fim de que possa ser apreciado o pedido de retenção de honorários, bem como para atualização do débito, a fim de que possa ser realizado o bloqueio do valor remanescente.

Venturosa, 09/11/2017


CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito em exercício cumulativo

Requerente: Gilvanele dos Santos Pereira

Advogado: PE19.846 - Danilo Galindo Paes Lira

Requerido: Município de Venturosa

Advogado: PE30.630 - Eduardo Henrique Teixeira Neves

R.H. Nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para apresentação das contramizações no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Venturosa, 09/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550

Classe: Procedimento Ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: PE20.070 - Paullanne Alexandre Tenório

Requerido: UNIBANCO AIG Seguro S/A

Advogado: PE4246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE22.040 - Aline Ramos Lima

R.H. Expeçam-se alvarás judiciais em favor da autora e sua advogada, em relação aos valores informados às fls. 139-140, com os devidos acréscimos. Intime-se a autora, por meio de seu procurador, para esclarecer a divergência entre o percentual informado à fl. 11 e o contrato apresentado à fl. 121, a fim de que possa ser apreciado o pedido de retenção de honorários, bem como para atualização do débito, a fim de que possa ser realizado o bloqueio do valor remanescente. Venturosa, 09/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo nº 0000372-58.2010.8.17.1550

Classe: Procedimento Ordinário

Acusado: Plínio César Alves dos Santos

Acusado: José Carlos de Andrade

Requerente: Patrícia Macedo dos Santos

Advogado: PE12.227 - Arnaldo Lino Alves

R.H. Patrícia Macedo dos Santos, por meio de advogado legalmente constituído, realizou pedido de liberação de dinheiro depositado em conta judicial, relatando, em síntese, que convivia em união estável com o acusado Plínio César Alves dos Santos, atualmente falecido, o qual fora preso em 27.10.2010 e encontrava-se com a importância de R\$ 903,45, sendo tal valor depositado judicialmente pela Delegacia de Polícia de Venturosa. Em que pese os documentos colacionados aos autos pela requerente, para comprovação da união estável, é necessária decisão judicial, prolatada em ação própria, declarando a existência da referida união. Assim, considerando que inexistente tal decisão, **indefiro o pedido de liberação de valores depositados judicialmente**, não obstante a realização de novo pedido, caso haja posterior comprovação. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Venturosa, 09/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo nº 0000328-63.2015.8.17.1550

Classe: Procedimento Ordinário

Requerente: Patrícia Cândido Bezerra

Advogado: PE25.986 João Henrique Bezerra Zacarias

Requerido: COMPESA

Advogado: PE20.396 - Luiz Cláudio Farina Ventrilho

R.H... intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestação, no prazo de 05 dias, em relação à petição de fl. 168 e depósito judicial de fls. 171-176. Venturosa, 07/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo nº 0000351-19.2009.8.17.1550

Classe: Procedimento Ordinário

Requerente: Patrícia Cândido Bezerra

Advogado: PE25.986 João Henrique Bezerra Zacarias

Requerido: COMPESA

Advogado: PE20.396 - Luiz Cláudio Farina Ventrilho

R.H... intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestação, no prazo de 05 dias, em relação à petição de fl. 168 e depósito judicial de fls. 171-176. Venturosa, 07/11/2017. CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE. Juiz de Direito em exercício cumulativo

JUNTADA

data, faço juntada a estes autos petição

2017-1882 — X — X —

e para constar, fiz este termo.

Luísa, 06 de dezembro de 2017.

2.


João A. Pereira

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa
- PE.

148-
28.11.2017
12:45
[Assinatura]

457 2017.323.0001002 28-11-2017 15:46 128SE JUT4

13-F.

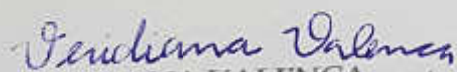
GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº. 0000048-73.2007.8.17.1550, através de sua advogada que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Ex^a, manifestar-se sobre o despacho retro, informando que a divergência dos contratos se dá pelo fato de serem de advogados distintos, pois durante o curso do processo houve a substituição do patrono inicial.

Deste modo, requer o prosseguimento do feito com a expedição dos alvarás da Autora e da advogada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 22 de novembro de 2017.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070


VERIDIANA VALENÇA
OAB/PE 31.974

CONCLUSÃO

vesta data lero estes auto. v. d. m. m. Juiz de Direito — x —

Jo que para constar, fiz esta forma.

Venturosa, 06 de dezembro de 2017.

Eu, _____

escrevo o





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE

FLS

Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos **petição** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 02 de fevereiro de 2018.


Daniela Paes Barbosa
Mat. 179506-6

23-P

139378-C1/ 2013-01042/MORTE



-150-
10/12/18

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

Processo: 487320078171550

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GÊNI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com base no Princípio da Cooperação, requerer o chamamento do feito a ordem, pelos seguintes fatos:

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

DUPLA CORREÇÃO

Não faz coisa julgada.

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO

Neste ponto, preliminarmente, o acolhimento da suspensão da execução, tendo em vista o que se segue:

Inicialmente, importante destacar que a execução em tela se demonstra excessiva, razão pela qual não pode, de forma alguma, ser concedido pedido de bloqueio de saldo remanescente favor da parte autora.



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
00423944 - AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 09/01/2018 HORARIO: 16:55 DH
OPERADOR 102 - EDELANIA
ATENDIMENTO NUMERO: 0037 ***** 2, VIA *****
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 00.734.949/0001-27
COMPROVANTE DO CLIENTE
DY168829408BR - SEDEX POSTAL 04073
DEST: FORUM FRANCISCO PEREIRA
CEP: 55270-000-VENTUROSA-PE
DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 65 PRECO: 19,70
VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROC 487320078171550
ANOTACOES:

TOTAL: 1 19,70

VALOR A PAGAR	19,70
VALOR RECEBIDO	19,70
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100

Edlanea
CPF 665.704.504-91
AGF Bairro São José

O prejuízo da Seguradora pode ser verificado pela simples hipótese: Imagine, Exa., se todas as ações com execução de quantia (DEVIDA OU NÃO) que a parte Ré figurasse no polo passivo, após garantia do juízo, fosse dado prosseguimento com o consequente bloqueio e levantamento de valores pela parte autora

-151-
SEP

Certamente seria um caos, vez que após comprovação de execuções indevidas, deveria a parte autora de cada ação restituir a quantia recebida, caso esta não estivesse EXTINTA antes mesmo do requerimento de restituição ao Juízo.

Ou seja, claro está a necessidade de suspensão do feito, sob pena de causar injustiça, vez que o réu poderá, em caso de não acolhimento do referido pedido, restar imensamente prejudicado.

Ressalte-se ainda que, estamos diante de uma execução equivocada, tendo em vista o excesso na execução, ante a dupla correção, o que será exposto mais adiante.

Assim, diante do iminente prejuízo de difícil reparação, uma vez que se houver bloqueio de saldo remanescente e posterior liberação desta quantia, esta poderá ser utilizada pela parte autora da maneira que lhe aprouver, devendo ser indeferido qualquer eventual pedido de saldo remanescente em favor da Exequente!

DUPLA CORREÇÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

No caso em apreço, nos depreendemos com hipótese de ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, com vedação expressa nos preceitos doutrinários e jurisprudenciais.

Cumprе informar que o Réu fora condenado à integralidade da indenização securitária decorrente do DPVAT, no importe de 40 salários mínimos vigentes à época do fato (r. sentença de fls. 91/95), com correção monetária a partir do evento danoso (vide decisão dos embargos – fls. 107/108) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, além de 10% de honorários advocatícios.

Ocorre que, em análise ao cálculo do autor de fls. 113, bem como o cálculo da contadoria de fl.123, em ambos há flagrante dupla correção, haja vista que utilizam salário de uma época e correção de outra, o que é vedado no ordenamento jurídico, além de contrariar o comando sentencial.

Basta uma simples análise no cálculo do autor (fl. 113), onde por bel prazer atualiza o salário mínimo do sinistro até a distribuição, encontrando supostamente um valor que atualiza novamente posteriormente, sem observância da sentença

Já o Ilmo contador, em seus cálculos (fl.123) se verifica que o mesmo utiliza o salário da época da distribuição (SET/07 - R\$380,00) e informa a correção desde o sinistro (moeda distintas), haja vista que informa em seus cálculos o valor de R\$15.200,00 como valor histórico, ou seja, R\$380,00 x 40:

Data	Valor Histórico	ENCOGE	Valor Atualizado	Perc entual Juros	Juros
11/1987	15.200,00	0,1401594	17.330,42	223%	38.646,83

Assim, Excelência, os cálculos apresentados pelo autor e pelo Ilmo contador encontram-se completamente equivocados.

DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS SEM DUPLA CORREÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS SENTENCIAIS:

Como se verifica Exa, o Réu pagou a condenação de acordo com o comando sentencial de fls., qual seja: 40 salários mínimo da época do sinistro, com correção daquela época, além de juros da citação e 10% de honorários.

É de importância esclarecer que conforme o site <http://www.drcalc.net/indices.asp>, aceito em todos os Tribunais, o salário da época do sinistro é Cz\$ 2.999,97:

Consulta a Séries Históricas

Salário mínimo - Salário mínimo brasileiro

Fonte - Mensal

Voltar Imprimir

DATA	VALOR
nov/1987	2.999,97000000
dez/1987	3.500,03000000
jan/1988	4.500,10000000

- Salário da época do sinistro: 04/11/1987 (Cz\$2.999,97 x 40= Cz\$119.998,80)
- Juros - 29/10/2007 (data da citação);
- Correção monetária - 04/11/1987 (data do sinistro);
- Índice indexador - ENCOGE
- Honorários advocatícios - 10%

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2015

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/10/2007

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		03/11/1987	119.998,80	15.560,77	0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
					0,00	14.782,73	0,00	30.343,50
	Sub-Total							R\$ 30.343,50
	Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 3.034,35
	Sub-Total							R\$ 3.034,35
	TOTAL GERAL							R\$ 33.377,85

Valor devido sem dupla correção E JÁ PAGO: R\$33.337,85 (trinta e três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Tem-se que no caso apreço, a data de incidência da correção monetária apresentada pelo contador está indiscutivelmente atípica, acarretando flagrante bis in idem, o que representa enriquecimento ilícito por parte

da parte autora, em face da parte ré, à custa do Poder Judiciário.

Desta feita, resta mais que comprovado a impossibilidade de futura execução com base na data de incidência informada pelo autor, bem como o contador judicial, afigurado, data máxima vênia, como enriquecimento sem causa, o requerimento de saldo remanescente deve ser indeferido, ante o fato da seguradora, está na iminência de ter confiscado parte do seu patrimônio injustamente.

DA CONTADORIA

Caso pare alguma dúvida, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja os autos remetidos ao crivo do contador judicial para o melhor deslinde da ação e a constatação do real valor da condenação, e do saldo remanescente caso haja, com observância dos parâmetros demonstrados pelo réu, como forma de inteira justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Diante de todo o exposto, espera e requer a peticionante que seja acolhido o presente chamamento do feito a ordem para:

1. Seja recebida a presente manifestação e determinada a suspensão da execução, até decisão do presente pedido, por se tratar de matéria de ordem pública.
2. Seja homologado o cálculo apresentado pelo Réu, ponto fim a execução nos termos do art. 924, II do CPC, uma vez que o cálculo colacionado pelo autor e pelo contador depreende de flagrante ilegalidade e vedação do ordenamento jurídico, ante a dupla correção.
3. Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, sejam os autos remetidos a contadoria para apuração da correta quantia referente ao saldo remanescente, caso haja, levando em consideração os termos estipulados por este Douto Juízo;
4. E, em consequência, a abertura de prazo para manifestação das partes, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VENTUROSA, 03 de janeiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos a(o) **lím. Juiz(a) de**
Direito

Venturosos

02.02.18.

Alpina



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Venturosa/PE

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550

DESPACHO

1. Considerando os esclarecimentos prestados à fl. 148, **expeçam-se os alvarás** para liberação dos valores informados às fls. 139/140, com os devidos acréscimos legais, em nome da autora e sua causídica, nos moldes e percentuais em que requerido às fls. 143/144.
2. Por outro lado, no que tange a irresignação de fls. 150/153, entendo, ainda numa análise superficial, que a pretensão encontra óbice no instituto da preclusão.
3. Ora, em havendo qualquer irregularidade na confecção dos cálculos, é dever do interessado impugná-lo na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos, sob pena de incidir verdadeira preclusão, inviabilizando a posterior discussão sobre a matéria.
4. Com efeito, o executado foi regularmente intimado (fls. 132), no entanto, manteve-se inerte. Ou seja, não obstante regularmente intimado, não foi levantada qualquer objeção quanto aos valores apresentados como devidos, sendo tal matéria apenas ventilada agora, quase dois anos após apresentação da planilha.
5. Verifica-se, assim, que o interessado deixou de suscitar, oportunamente, os equívocos agora apontados, razão pela qual indefiro o pleiteado às fls. 150/153, mantendo-se integralmente os cálculos já constante dos autos (fls. 123).
6. Por fim, levando-se em conta o significativo lapso tempo decorrido, cumpre-se a parte final do despacho de fls. 146, **intimando-se a exequente**, através de seus causídicos, para que promovam a atualização do débito, de modo a subsidiar eventual bloqueio online.

Venturosa/PE, 22 de fevereiro de 2018.

João Eduardo Ventura Bernardo
Juiz Substituto

JUNTADA

Nesta data foram juntados a estes

autos

petição ~

08.03.2018

Amrux

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

Processo: 48-73.2007.817.1550

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede juntada.

VENTUROSA, 25 de janeiro de 2018.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 25/01/2018 HORARIO: 15:25 **DH**

OPERADOR 083 - EDUARDA FAT

ATENDIMENTO NUMERO: 0078 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY168837302BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA VERTUOSA

CEP: 55270-000-VENTUROSA-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 40

PREÇO: 19,70

VALOR DECLARADO Não SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC 48-73,2007.817.1550

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 19,70

VALOR A PAGAR	19,70
VALOR RECEBIDO	19,70
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100

Ediane F. Silva
CPF 685.724.504-91
AGF Bairro São José

• Área Administrativa

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1512
				05 - DATA DE EMISSÃO 22/01/2018 11:38
03 - NÚMERO DA GUIA 181050	04 - CONTRIBUINTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - CNPJ: 33.166.158/0001-95			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Comum		07 - Nº DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.200,00
09 - CÓD. DO ATO 9 15	10 - QUANT. 1 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judiciária 1%		12 - VALOR COBRADO R\$ 269,74 R\$ 152,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Venturosa				14 - VALOR TOTAL R\$ 421,74

85610000004 6 21740487201 2 81231000018 5 10500000000 7

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1512
				05 - DATA DE EMISSÃO 22/01/2018 11:38
03 - NÚMERO DA GUIA 181050	04 - CONTRIBUINTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - CNPJ: 33.166.158/0001-95			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Comum		07 - Nº DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.200,00
09 - CÓD. DO ATO 9 15	10 - QUANT. 1 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judiciária 1%		12 - VALOR COBRADO R\$ 269,74 R\$ 152,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Venturosa				14 - VALOR TOTAL R\$ 421,74

85610000004 6 21740487201 2 81231000018 5 10500000000 7

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1512
				05 - DATA DE EMISSÃO 22/01/2018 11:38
03 - NÚMERO DA GUIA 181050	04 - CONTRIBUINTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - CNPJ: 33.166.158/0001-95			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Comum		07 - Nº DO PROCESSO 0000048-73.2007.8.17.1550		08 - VALOR DECLARADO R\$ 15.200,00
09 - CÓD. DO ATO 9 15	10 - QUANT. 1 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis Taxa Judiciária 1%		12 - VALOR COBRADO R\$ 269,74 R\$ 152,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Venturosa				14 - VALOR TOTAL R\$ 421,74

85610000004 6 21740487201 2 81231000018 5 10500000000 7



março de 2018

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 11.41.26
1251301251 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOCADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio TIPE SICAJUD

Codigo de Barras 85610000004-6 21740487201-2
81231000018-5 10500000000-7

Data do pagamento 23/01/2018

Valor em Dinheiro 421,74

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 421,74

DOCUMENTO: 012315

AUTENTICACAO SISBB: 9.940.995.0AA.332.46D

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

nesta data foi remessa dos autos
ao Des. Arbiter p. l. cálculo.

Ventura 08 03 2018.

Lenza.

Venturosa - Vara Única

Vara Única da Comarca de Venturosa

Juiz de Direito: Caio Neto de Jomael Oliveira Freire (Titular)

Chefe de Secretaria: Adrycia Fonseca de Andrade

Data: 09/03/2018

Pauta de Despachos Nº 00007/2018

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000340-82.2012.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: RUBEM VALÉRIO DA SILVA

Advogado: PE025729 - Drayton François Benevides

Requerido: Banco Matone S/A

Advogado: Paulo Roberto Viagna OAB/PE 819-A OAB/SP 173.477

Despacho:

VenturosaR TENENTE WASTINGNEY WANDENKOLK WANDERLEY, S/N - CENTRO - VENTUROSA/PEFORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS0000340-82.2012.8.17.1550 R.H. Remetam-se os autos à Contadora Judicial para cálculo das custas processuais. Após, intime-se a parte demandada para pagamento no prazo de 10 dias. Caso não haja pagamento, oficie-se à Procuradoria do Estado para adoção das providências cabíveis. Em relação aos valores depositados à fl. 135, expeçam-se alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado. Considerando a manifestação do autor, informando quantia superior, intime-se o requerido para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 dias, conforme petição e cálculos de fls. 137-138, sob pena de acréscimo de multa e de honorários advocatícios no valor de 10%, ou para impugnação nos próprios autos, conforme art. 523 e art. 525, ambos do Código de Processo Civil. Venturosa, 09/11/2017 CAIO NETO DE J. OLIVEIRA FREIRE Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0000048-73.2007.8.17.1550

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Geni Alves da Silva

Advogado: PE020070 - Paulianne Alexandre Tenório

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246

Despacho:

Processo nº 0000048-73.2007.8.17.1550DESPACHO 1. Considerando os esclarecimentos prestados à fl. 148, expeçam-se os alvarás para liberação dos valores informados às fls. 139/140, com os devidos acréscimos legais, em nome da autora e sua causídica, nos moldes e percentuais em que requerido às fls.143/144. 2. Por outro lado, no que tange a irrisignação de fls. 150/153, entendo, ainda numa análise superficial, que a pretensão encontra óbice no instituto da preclusão. 3. Ora, em havendo qualquer irregularidade na confecção dos cálculos, é dever do interessado impugná-lo na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos, sob pena de incidir verdadeira preclusão, inviabilizando a posterior discussão sobre a matéria. 4. Com efeito, o executado foi regularmente intimado (fls. 132), no entanto, manteve-se inerte. Ou seja, não obstante regularmente intimado, não foi levantada qualquer objeção quanto aos valores apresentados como devidos, sendo tal matéria apenas ventilada agora, quase dois anos após apresentação da planilha. 5. Verifica-se, assim, que o interessado deixou de suscitar, oportunamente, os equívocos agora apontados, razão pela qual indefiro o pleiteado às fls. 150/153, mantendo-se integralmente os cálculos já constante dos autos (fls. 123).6. Por fim, levando-se em conta o significativo lapso tempo decorrido, cumpre-se a parte final do despacho de fls. 146, intimando-se a exequente, através de seus causídicos, para que promovam a atualização do débito, de modo a subsidiar eventual bloqueio online. Venturosa/PE, 22 de fevereiro de 2018.João Eduardo Ventura Bernardo Juiz SubstitutoPODER JUDICIÁRIOESTADO DE PERNAMBUCOVara Única da Comarca de Venturosa/PE11